

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO



VOLUME

PROCESSO: 4638/2018

Data: 04/07/2018

Req.: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ass.: CONTRATAÇAO DE EMPRESA



Prefeitura Municipal de Caçapava.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 4638 / 2018
Prefeito Municipal

fls 02
CONAM

04/07/2018

Processo : E - 4638 / 2018
Data/Hora : 04/07/2018 - 16:57:01
Assunto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
Departamento : SETOR DE ARQUIVO
Endereço Ação :
Requerente : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Endereço : Prefeitura Municipal De Caçapava, - Centro - Caçapava - Sp
DDD - Telefone :
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC461d2267081f0
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

PROC. N° 4260/2018 - CONTRATAÇÃO POR VIA REGULAR, NOS TERMOS DA LEI N° 8666/1993 PARA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nestes termos

p. deferimento

Caçapava, 4 de Julho de 2018.

PRISCILA RAMOS DOS SANTOS
Responsável atual pelo Processo

O Requerente



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Memorando Nº 086/S.M.A/2018

Caçapava, 27 de Junho de 2018.

Ao: Setor de Protocolo e Arquivo
Assunto: Abertura de Procedimento Administrativo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 03
(VISTO) h

Senhores,

Nos termos do Parecer da Procuradoria-Geral do Município, em face do Processo Administrativo nº 4260/2018, determino a instauração de Procedimento Administrativo com vistas a contratação por via regular, nos termos da Lei Nº 8666/1993 para Organização Social.

Após, remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Saúde para providências de alçada.

Cordialmente,


Ricardo José Veloso
Secretário de Administração

Município de Caçapava
Data. 04/07/2018
Nº do processo 4638
Assunto Contratação de empresa
Distribuição S-Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro, 345
Vila Antônio Augusto - CEP.12.287-310

04-

Caçapava, 05 de julho de 2018.

Memo nº:430 /2018
ADM/SMS.

Ao Exmo. Sr.
Fernando Cid Diniz Borges
DD. Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste solicitar autorização para abertura de Credenciamento para Qualificação e celebração de Contrato de Gestão com instituição do terceiro setor sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98, da Lei Municipal nº: 4996, de 22/12/2010 alterada pela Lei nº: 5535 de 09/11/2017 e da Lei Estadual nº:846 de 04/06/1998 para desenvolvimento das atividades e gestão dos programas **Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica e Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas**, necessários para garantir a continuidade e manutenção de serviços públicos de saúde do município.

Atualmente o Município não conta com servidores especializados para o desempenho das atividades propostas, além do fato de que a política de estratégia da saúde da família e dos programas especializados de saúde bucal se apresentam de forma mais eficaz e vantajosa por intermédio do modelo de gestão compartilhada.

Considerando que atualmente a gestão esta sendo executada através de um processo emergencial, tendo em vista a anulação do contrato de Gestão nº: 01/2018, assim torna-se imprescindível a abertura de Chamamento Público para regular contratação.

Segundo consta no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde em 2006: "as organizações sociais são disciplinadas pela Lei 9.637 de 15 de maio de 1998, são entidades sem fins lucrativos, criadas pelo particular, voltadas ao desenvolvimento de atividades sociais não exclusivas do Poder Público, sua parceria com o Estado se dá por meio de contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro, 345
Vila Antônio Augusto – CEP.12.287-310

-05-

gestão, conforme previsto no artigo 5, parágrafo 27 da mesma lei.(...) Cabe ressaltar que a lei 9637/98 refere-se a Organizações Sociais instituídas e qualificadas criadas no âmbito federal, porém Estados e Municípios poderão instituir a figura das Organizações Sociais por meio de lei própria.

Segundo consta no manual básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "não há uma terceirização das atividades, mas sim, a comunhão de esforços entre Poder Público e entidade do Terceiro Setor".

A Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 197: São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Isto porque, é sabido que o Estado contemporâneo não tem condições de monopolizar a prestação direta executiva de todos os serviços de interesse coletivo.

O modelo burocrático da administração pública se mostra incompatível com as atuais exigências da gestão da saúde e as condições sob as quais se desenvolvem as políticas e os programas são alterados permanentemente em função de variáveis políticas, financeiros e ambientais, caracterizando a fluidez e impresivibilidade da gestão dos programas.

O atual contexto de alta complexidade e turbulência requer da administração pública flexibilidade capaz de readaptar, constantemente, o planejamento e a gestão às condições existentes, sem perder, contudo, a qualidade, a eficácia e a eficiência das ações.

A dificuldade de promover tal transformação constitui grande desafio da administração pública face à notória rigidez burocrática da qual se reveste. O arranjo institucional sobre o qual se constituíram as políticas sociais brasileiras determinou, em grande medida, o baixo desempenho de seus programas, comprometidos por sistema de gestão, desenho e ausência de avaliação de resultados. Por isso, a implementação das políticas dar-se-á em novas bases que pressupõem a descentralização política, administrativa e financeira, com maior consistência em seus objetivos e ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro, 345
Vila Antônio Augusto – CEP.12.287-310

06-

Desta forma, observa-se que os serviços de interesse coletivo não só podem, como devem ser executados por outros sujeitos, como associações de usuários, fundações ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, sob acompanhamento e financiamento do Estado, ou seja, não prover diretamente o serviço não quer dizer tornar-se irresponsável perante essas necessidades básicas.

Não se trata, de forma alguma, de reduzir o Estado a mero ente regulador, mas de compreender que a parceria com o Terceiro Setor apresenta-se atualmente como uma eficaz solução para o desenvolvimento de novos programas ou projetos, como para implementação dos já existentes, imprimindo maior agilidade no processo de operacionalização da descentralização das políticas públicas.

Como consta da atualização da obra "Curso de Direito Administrativo", de Hely Lopes Meirelles:

O objetivo declarado pelos autores da reforma administrativa, com a criação da figura das Organizações Sociais, foi encontrar um instrumento que permitisse a transferência para elas de certas atividades pelo Poder Público e que melhor seriam desenvolvidas pelo setor privado, sem a necessidade de concessão ou permissão. Trata-se de uma nova forma de parceria, com a valorização do Terceiro Setor, ou seja, serviços de interesse público, mas que não necessitam ser prestados pelos órgãos e entidades governamentais.

Por fim, pede a nomeação de Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento e Seleção para posteriormente realização de Chamamento Público para seleção das organizações qualificadas, para tal sugerimos a seguinte composição:

Presidente: Analucia Stelmo da Silva

Membro: Sueli F. Valverde Domingos

Membro: Luiz Guilherme Cristino Pacheco

Sem mais, aproveito para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Katia Turbay Soares Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

gas
13/07/18

Luizene

PORTARIA Nº /GAB, DE 16 DE JULHO DE 2018

Constitui a Comissão Especial para qualificação e seleção de entidade como Organização Social.

MINUTA

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear uma Comissão Especial para qualificação e seleção de entidades como Organizações Sociais no município de Caçapava.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores:

- I - Presidente:** Analucia Stelmo da Silva;
- II - Membro:** Sueli Frias Valverde Domingos;
- III - Membro:** Luiz Guilherme Cristino Pacheco.

Art. 3º É atribuição da Comissão Especial receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à qualificação e seleção como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 16 de julho de 2018.

MINUTA

**FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA DE SAÚDE

Comitê de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde - CACS

À SECRETARIA DE SAÚDE

PREVIDENCIADA A MINUTA DA
PORTARIA DE FL. 07, ENCAMINHO PARA
APROVAÇÃO.

17.07.2018


Marcos Gopfert Cetrone
Assessor Legislativo
OAB/SP 175.309

17/07/2018

Proc. 4638/18
Fls. 8, 9 e 10
25/07/18



Município de Caçapava

Estado de São Paulo



PORTARIA N° 40 /GAB, DE 17 DE JULHO DE 2018

Nomeia nova composição da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n° 02/2018, celebrado entre o Município de Caçapava e a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 4.996, de 22 de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n° 02/2018, celebrado entre o Município de Caçapava e a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.

Art. 2° A Comissão será formada pelos seguintes servidores:

- I - Presidente: Analucia Stelmo da Silva;
- II - Membro: Sueli Frias Valverde Domingos;
- III - Membro: Luiz Guilherme Cristino Pacheco;
- IV - Membro: Karina Adriani Moreira;
- V - Membro: Osmar Bortollo.

Art. 3° São atribuições da Comissão:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
PROCESSO N.º 4638/18
P.S. N.º 09
mgf

II - informar ao Secretário Municipal de Saúde a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas e os índices de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para solucionar os problemas detectados;

III - receber da entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, na forma da lei;

IV - encaminhar ao Secretário relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 4º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, a Comissão poderá sugerir à Administração Pública que, de forma a averiguar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar as metas:

I - retome os bens públicos em posse da Organização;

II - assumam a execução dos serviços, de modo a evitar a descontinuidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de julho de 2018.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROC. N.º 46381/18
S. N.º Jo
ma

PORTARIA Nº 41/GAB, DE 17 DE JULHO DE 2018

Constitui a Comissão Especial para qualificação e seleção de entidade como Organização Social.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear uma Comissão Especial para qualificação e seleção de entidades como Organizações Sociais no município de Caçapava.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores:

- I - Presidente:** Luiz Guilherme Cristino Pacheco;
- II - Membro:** Sueli Frias Valverde Domingos;
- III - Membro:** Analucia Stelmo da Silva.

Art. 3º É atribuição da Comissão Especial receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à qualificação e seleção como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de julho de 2018.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

DA Assessoria Técnico-Legislativa

À Secretaria Municipal de Saúde

Para Conhecimento e providências.

Em 25 de julho de 2018.


MARCOS GÖPFERT CETRONE
ASSESSOR LEGISLATIVO
OAB/SP 175.309



Junta-se em 07/08/2018 ao processo 4638/2018

as folhas nº 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº
4638/2018

FOLHA Nº:11

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de
informações, rubricada (s) sob nº (s) _____

Caçapava, 07 de agosto de 2018.

À Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Processo: 4638/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Edital de Chamamento Público

Segue minuta do edital de chamamento para análise e parecer.

Sem mais para o momento elevamos os protestos de elevada estima e
consideração.



Luiz Guilherme Cristino Pacheco
Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2018/SMS QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, SP por sua Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Sociais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, a Lei Municipal nº 4.996/2010, alterada pela Lei 5535/2017 e a Lei estadual 846 de 04 de junho de 1998 e Portaria nº41/GAB de 17 de Julho de 2018; TORNA PÚBLICO o processo de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para qualificação como Organizações Sociais no Município de Caçapava visando a celebração de contrato de gestão no exercício de 2018, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal – em especial com relação ao PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO de acordo com a Lei Municipal nº 4.996/2010, alterada pela Lei 5535/2017. Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Caçapava, SP (<http://www.cacapava.sp.gov.br>); e na administração da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro, 345 Vila Antonio Augusto Luiz - Caçapava-SP. O período para a solicitação de qualificação será 06 de 17 de agosto de 2018.

1. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO:

1.1 Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.996/2010, alterada pela Lei 5535/2017 para fins de sua qualificação.

1.2 Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

1.2.1. Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

1.2.2. Sob o processo de falência, concordata ou insolvência civil, admitidas as que estiverem sob processo de recuperação judicial;

1.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública desse Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

1.2.4. Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros

de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Caçapava, SP.

2. DA QUALIFICAÇÃO:

2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

2.1.1 – comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

J.

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

2.1.2. Haver aprovação, quando à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objetivo social e do Prefeito Municipal.

Procl. Inteiro

2.1.3 Alternativamente:

II - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário de Estado da área correspondente e do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.

- Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência a saúde, há mais de 5 (cinco) anos.

- ser composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

J.

- III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
 - IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
 - V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
 - VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e
 - VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.
- Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:
- I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 - II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - III - designar e dispensar os membros da Diretoria;
 - IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
 - V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e
 - IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

2.1.3.1 Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

03. DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

3.1. A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, publicando o resultado no dia 14 de julho.

3.2. O resultado da análise será publicado no jornal de circulação no Município e no endereço eletrônico.

3.3. Havendo o DEFERIMENTO do pedido de qualificação, será expedido o Certificado de Qualificação.

3.4. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

Processo nº
4638/2018
Talha 16
h

- 3.4.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos neste Edital e na legislação em vigor;
- 3.4.2. A documentação apresentada estiver incompleta.
- 3.4.2.1. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para a apresentação de recurso.

04) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Caçapava, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo licitação de seleção, para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos projetos das propostas.

4.2 A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.

4.3 As Organizações Sociais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.

4.4 A documentação pertinente à qualificação como Organização Social deverá ser entregue em envelope lacrado **impreterivelmente** no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 09:00 as 12:00 hrs e 14:00 as 17:00 hrs, situada no endereço Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro, 345 – Vila Antônio Augusto – Caçapava/SP. **Não serão aceitos documentos protocolados em qualquer outra unidade administrativa do Município.**

Caçapava, de agosto de 2018

COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

- I. **PRESIDENTE:** LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO;
- II. **MEMBRO:** SUELI F. VALVERDE DOMINGOS
- III. **MEMBRO:** ANALUCIA STELMO DA SILVA

J.

Processo nº
4638/2018
Folha 17
J

ANEXO I: MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Caçapava, SP. (nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (numero), neste ato representada por (nome e qualificação do representante legal); vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei estadual 846/1998; juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento (local e Data)

(nome do Representante Legal)

(identificação da entidade que representa).

5/1/2018
5/1/2018
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/18
-18-
Aniene

Ao
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Da
PGM

Processo n.º 4638/18

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Celebração de Contrato de Gestão/Qualificação/Organização Social.

Somente ontem comigo.

Solicito, preliminarmente, o saneamento do processo com despacho autorizador do Exmo Sr. Prefeito Municipal ante ao pedido e justificativa da Requisitante às fls. 04/06.

Após, solicito os valiosos préstimos da Assessoria Técnica Legislativa sobre a legislação atualizada referente ao assunto objeto da consulta (lei nº 4996/10 e suas alterações).

Por fim pelo retorno.

É a manifestação ora submetida a vossa superior apreciação.

Caçapava, 22 de agosto de 2017.


Matheus Gobbi Sanches da Silva

Procurador do Município

OAB/SP n. 244.276



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Processo nº 4638/2018

Considerando a cota da Secretaria de Justiça as fls nº 18, Ratifico a autorização para abertura de procedimento de qualificação de Organizações Sociais conforme pedido de fls nº 4/6.

Caçapava, 22 de agosto de 2018.


Fernando Cid Diniz Borges
Prefeito Municipal

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 FONE PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-5868
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 4996, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Projeto de Lei nº 113/2010

Autor: Prefeito Municipal Engº Carlos Antônio Vilela

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.



Carlos Antônio Vilela, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 4996

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocado.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

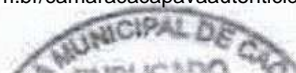
Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas.

Art. 5º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da organização social.

Parágrafo Único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, à autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.





Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
PROC. N.º 4638/18
S.º N.º 24
VISTO M.ª Eduarda

Art. 6º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 7º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 8º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o Prefeito Municipal determinará a abertura de apuração, bem como representará ao Ministério Público para que, se for o caso, requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, assim como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 10 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 11 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados a custe o do contrato de gestão parcela de recursos para compensar

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, Nº 243 - FONE-PABX (012) 3654-6600 - FAX (012) 3653-5868

CEP 10000-050 Identificador: 310034003300360033003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>. C. N. P. J. 45.189.305/0001-21 Mod. 1





Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA
PROC. N.º 4638/118
P.S. N.º 26
VOTO m.º Eduardo

desligamento de servidor cedido desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, atendida a legislação vigente e dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 12 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio municipal.

Parágrafo Único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 13 É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 14 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

PROC. N.º 4638/18

AL. N.º 27

ma. Edson

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores ou entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de dezembro de 2010.

ENG.º CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo



LEI Nº 5535, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 *m.ª Eduarda*

Projeto de Lei nº 96/2017

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 4996, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5535

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4996, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais, em juízo de conveniência e oportunidade, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, esportes, cultura e saúde, que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, ou que, alternativamente, em sendo dessas mesmas áreas, atendam aos requisitos e critérios básicos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de novembro de 2017.

Fernando Cid Diniz Borges
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de informações, rubricada (s) sob nº (s) _____

Processo nº 4638/2018

Em 23 de agosto de 2018.

Da Assessoria Técnico-Legislativa

Para: **Procuradoria Geral do Município**
A/C Dr. Matheus Gobbi Sanches da Silva

Encaminho legislação conforme solicitação de fls. 18.

Atenciosamente,



MARCOS GÖPFERT CETRONE
ASSESSOR LEGISLATIVO
OAB/SP 175.309

Nesta data, juntou-se a este processo de nº _____
documento (s) de folha (s) nº (s) _____ - 25 de agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/18

- 30 -

Ⓢ

Ao

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Da

PGM

Processo n.º 4638/18

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Celebração de Contrato de Gestão/Qualificação/Organização Social.

Trata-se de parecer sobre minuta de Edital para chamamento de instituições com objetivo obterem qualificação como Organização Social no município de Caçapava com interesse em firmar futuro contrato de gestão com o Município para gerência e Administração de serviços de saúde (fls. 03).

A Secretaria de Saúde justificou que a política de estratégia da saúde da família, além dos programas especializados de saúde bucal e fornecimento de remédios se apresentam de forma mais eficaz e vantajosa por intermédio do modelo de gestão compartilhada (fls. 04).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/18

- 31.

Ⓡ

Ressaltou que o modelo de gestão efetuado através de Organização Social tem se apresentado mais eficiente e vantajoso e que a parceria com o Terceiro Setor mostra-se atualmente como uma eficaz solução para o desenvolvimento de novos programas ou projetos, como para implementação dos já existentes, imprimindo maior agilidade no processo de operacionalização da descentralização das políticas públicas (fls. 05/06).

Por fim atestou a necessidade de nomeação de comissão especial para qualificação e seleção de entidades, sugerindo nomes para sua composição, conforme minuta de fl. 07.

Às fls. 08/09 foi juntada a Portaria nº 40/18 que nomeou a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 02/18 e à fl. 10 a Portaria nº 41/18 que constituiu a Comissão Especial para Qualificação e Seleção de entidades como Organização Social.

A minuta do Edital foi Juntada às fls. 12/17.

Por fim, após solicitação de saneamento (fls. 18), foram juntadas a ratificação do Exmo Sr. Prefeito Municipal e as leis atinentes a matéria (fls. 19/28).

É o relatório.

Inicialmente passamos a discorrer sobre a contratação de Organizações Sociais pelo Poder Público para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

As OSs foram criadas pela Lei Federal 9637/98 como instrumento legal para agilizar a concretização das Políticas Públicas levadas a efeito pela União Federal em apoio aos demais entes da federação – Estados e Municípios – nos termos dos artigos 1º e 5º de preceituada norma legal, a saber:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/10

- 32 -

(R)

ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Enquanto o artigo 6º determina que:

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

No âmbito do Município, a regulamentação se dá por intermédio da Lei nº 4996/10 que dispõe em seus artigos 4º e 5º:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas.

Art. 5º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da organização social.

Vê-se, portanto, que a celebração de contrato de gestão com Organizações Sociais é o mecanismo legal desvinculado da Administração Pública, capaz de fomentar e executar as atividades de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/18

- 33 -
(P)

Serve, ainda, ao objetivo de eficiência, porque introduz, ao lado da forma tradicional de atuação da Administração Pública burocratizada, outros processos e procedimentos mais adequados a esse fim de eficiência. As regulamentações que permitem a celebração dos contratos de gestão autorizam a parceria entre o Poder Público e o Privado para a execução de algumas atividades de interesse público, tal como a promoção da saúde, haja vista a descentralização constitucional, mediante execução de projetos e planos de ações correlatas, entre outros.

Contudo, nas contratações pretéritas realizadas pelo Município vê-se que essa alternativa de descentralização com a delegação da gestão às Organizações Sociais não se mostrou eficiente e/ou vantajosa, seja por aspectos determinantes do processo na sua execução, seja pela ausência de controle e fiscalização, haja vista os problemas enfrentados com processos emergenciais, trabalhistas, fiscais e finalísticos, além de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado quanto as prestações de contas desses repasses.

Desse modo, **serve essa Procuradoria para alertar que nova contratação, nas condições e situações realizadas na condução dos contratos de gestão anteriormente celebrados, mostra-se extremamente temerária ao Município, devendo a Administração rever seu modo de atuação, controle e condução da execução contratual, responsabilizando os responsáveis, ou caminhar para outra alternativa, conforme a necessidade e conveniência.**

Pois bem, caso a decisão seja pela nova qualificação e celebração de contrato de gestão, ressalvadas as premissas acima expostas, o procedimento prévio para celebração de contrato de gestão é garantir a oportunidade de entidades obterem a qualificação municipal como Organizações Sociais, daí a necessidade de publicação de Edital com critérios pré definidos e vinculados à regulamentação municipal.

Desta feita, a minuta apresentada reproduziu os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4996/10, assim como submeteu alternativamente os requisitos da exigência da Lei Complementar nº 846/98, pelo advento introduzido pela Lei Municipal nº 5535/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4038/18
-34-
②

A alteração realizada pela Lei nº 5535/17 ferre o princípio da autonomia dos entes federativos, além de contradizer o que o Município estabeleceu como critério seu para exigência das organizações sociais.

A Lei Complementar Estadual rege critérios para organizações sociais se qualificarem no âmbito do Estado, ou seja, define condições apenas para celebração de contratos de gestão entre as organizações sociais e o ente estadual.

Outras ressalvas quanto a minuta são:

- 1) Item 1.2 e seus subitens são condições para contratação e não qualificação. Neste momento são apreciadas apenas condições estatutárias. Tais itens devem estar prescritos em edital de chamamento público para seleção das Organizações Sociais qualificadas.
- 2) Itens 2.1.2 e 2.1.3 II, são condições internas no momento prévio da emissão de Decreto.
- 3) rever data do item 3.1
- 4) rever item 3.2 para inserção do resultado no diário oficial ante a necessidade de ampla publicidade.

Por fim, mister salientar que a Comissão de Qualificação e Seleção das propostas e escolha da organização para celebração do contrato de gestão deve ser composta por dois terços de servidores efetivos à similitude da Comissão de Licitação.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em artigo publicado denominado "O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e o Alcance dos Auxílios e Subvenções" já sugere a mesma metodologia de escolha para os membros de comissão de avaliação dos instrumentos firmados com terceiro setor. A saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


4638/18
- 35 -
@.

Para avaliar a execução dos termos de colaboração ou de fomento, o marco regulatório determina uma comissão de monitoramento, composta, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de ocupantes de cargos permanentes na respectiva Administração.
https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20150724_-_artigo_morst-flavio.pdf

No mais, derradeiramente mister alertar ainda que futura comissão de fiscalização não deve ser formada por mesmos membros que avaliaram e selecionaram as entidades em respeito ao princípio da segregação das funções .

É o parecer ora submetido a vossa elevada apreciação.

Caçapava, 23 de agosto de 2018.


Matheus Gobbi Sanches da Silva
Procurador do Município
OAB/SP nº 244.276

A SUS
Atende-se a
contido no
do parecer
geral do
CPV, 27/08/18

Despachado
item 2.3
Procurador
fe

André Luiz Marcombes de Araújo
OAB/SP nº 167.054
Secretário de Justiça e
Direitos Humanos



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4038/18
FLS. Nº 30
(ASS) J

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:02/2018/SMS QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, SP por sua Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, a Lei Municipal nº 4.996/2010, alterada pela Lei 5535/2017 de 09 de novembro de 2017 e a Lei estadual 846 de 04 de junho de 1998 e Portaria nº41/GAB de 17 de Julho de 2018; TORNA PÚBLICO o processo de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para qualificação como Organizações Sociais no Município de Caçapava visando a celebração de contrato de gestão no exercício de 2018, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal – em especial com relação ao PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO de acordo com a Lei Municipal nº 4.996/2010, alterada pela Lei 5535/2017. Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Caçapava, SP (<http://www.cacapava.sp.gov.br>); e na administração da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro, 345 Vila Antonio Augusto Luiz - Caçapava-SP. O período para a solicitação de qualificação será 27 de agosto a 04 de setembro de 2018.

1. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO:

1.1 Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.996/2010, alterada pela Lei 5535/2017 para fins de sua qualificação.

2. DA QUALIFICAÇÃO:

2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

2.1.1 – comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto,



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638. / 18
FLS. Nº	37
(ASS)	

Secretaria Municipal de Saúde

asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em



PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	38
(AGS)	J

Secretaria Municipal de Saúde

caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

2.1.3 Alternativamente:

- Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência a saúde, há mais de 5 (cinco) anos.
- ser composto por:
 - a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e
- VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.
- Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:
 - I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 - II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - III - designar e dispensar os membros da Diretoria;
 - IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
 - V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	39
(Ass)	J

Secretaria Municipal de Saúde

- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- 2.1.3.1 Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

03. DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

- 3.1. A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, publicando o resultado no dia 06 de setembro de 2018.
- 3.2. O resultado da análise será publicado no jornal de circulação no Município, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico.
- 3.3. Havendo o DEFERIMENTO do pedido de qualificação, será expedido Decreto de Qualificação.
- 3.4. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:
- 3.4.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos neste Edital e na legislação em vigor;
- 3.4.2. A documentação apresentada estiver incompleta.
- 3.4.2.1. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para a apresentação de recurso.

04) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Caçapava, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo licitação de seleção, para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos projetos das propostas.
- 4.2 A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.
- 4.3 As Organizações Sociais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.
- 4.4 A documentação pertinente à qualificação como Organização Social deverá ser entregue em envelope lacrado **impreterivelmente** no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 09:00 as 12:00 hrs e 14:00 as 17:00 hrs, situada no endereço Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro, 345 - Vila Antônio Augusto -



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	40
(ASS)	<i>[Signature]</i>

Secretaria Municipal de Saúde

Caçapava/SP. Não serão aceitos documentos protocolados em qualquer outra unidade administrativa do Município.

Caçapava, 24 de agosto de 2018

LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	41
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I: MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Caçapava, SP. (nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (numero), neste ato representada por (nome e qualificação do representante legal); vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei estadual 846/1998; juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento (local e Data)

(nome do Representante Legal)

(identificação da entidade que representa).

sábado, 25 de agosto de 2018

Table with columns: EMPENHO, DOC, RSCAL, VALOR, VENCIMENTO. Lists various financial entries and their corresponding dates and values.

Leiteira Nogueira Leme - Secretária de Finanças
Fernando Diniz Borges - Prefeito Municipal de Cacapava
Cronologia de pagamentos - DERICARD JOSÉ VELOSO

Cronologia de pagamentos de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e nos termos da Instrução nº 09/05 com Aditamento 1/87 TCESP, justificando a ausência na cronologia de pagamento, por se tratar de despesas inadimplidas e imprescindíveis para o bom andamento das atividades administrativas.

Leiteira Nogueira Leme - Secretária de Finanças
Fernando Diniz Borges - Prefeito Municipal de Cacapava
Leiteira Nogueira Leme - Secretária de Finanças
Fernando Diniz Borges - Prefeito Municipal de Cacapava

CACONDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE
TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº. 066/2014 - objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes Atendidos pela Diretoria Municipal de Saúde.

CAEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEIRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
Nº GABINETE DE RECURSOS
Recorrido: FÁBIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Fernando Cesar Donizete Facolar-Superintendente IPREM - Caieiras
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAEIRAS - IPREM - CAEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE: Pregão Presencial

CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
PROCESSO Nº 5568/2018
ERRATA da dispensa licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a favor de COMUNIDADE NOVA UNIAO, referente à contratação de empresa especializada para tratamento de pacientes com distúrbios mentais e dependência química.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 049/18 - CONTRATADA: SIOCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - EIRELI - ASSINATURA: 08/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA
HOMOLOGAÇÃO/REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2018 - PROCESSO Nº 1021/2018
LICITAÇÃO Nº 1021/2018 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAMPOS NOVOS PAULISTA.

CAMPO LIMPO PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
RESUMO DE CONTRATO

CAMPOS DO JORDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
REVOGAÇÃO
Assunto: Secretaria Municipal de Educação Interessada: Concorrência Pública Nº 001/2018

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS DO JORDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
REVOGAÇÃO
Assunto: Secretaria Municipal de Educação Interessada: Concorrência Pública Nº 001/2018

CAPÃO BONITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
SUSPENSÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018-PROCESSO Nº 5689/2018-SUSPENDE-SE a presente licitação a "SINE DIE", com base do parecer jurídico emanado ao processo nº 5689/2018.

CARAGUATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2018 - EDITAL Nº 202/2018 - PROCESSO Nº 1985/2018
Hugo Leonardo Bernardes, Secretário Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Caraguatubá de Cacapava, faz saber aos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura o Pregão Presencial nº 153/2018.

CARAGUATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES), conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CARAGUATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES), conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CARAGUATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES), conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CARAGUATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES), conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CARAGUATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES), conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CARAGUATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES), conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

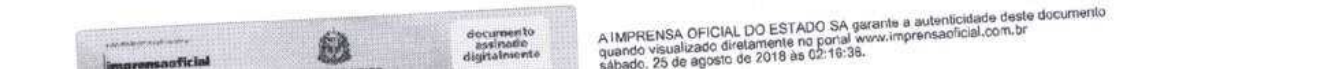
CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar

CAMPUS NOVOS PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUS NOVOS PAULISTA
ESTRATO DE CONTRATO Nº 051-2018
Contratante: município de canitar





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	43
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

Editais

Publicado

Edital de Chamamento nº: 02/2018 - SMS

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, faz saber a quem interessar que durante os dias 27 de agosto a 05 de setembro de 2018, o Poder Executivo de Caçapava qualificará como "Organização Social" para efeito de celebração do contrato de Gestão a partir do exercício de 2018, as entidades de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas a área da saúde, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do poder público que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº4996 de 22 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei 5535 de 9 de novembro de 2017. O edital estará disponível a partir de 27/08/2018 no site www.cacapava.sp.gov.br

Caçapava, 24/08/2018

LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO - Presidente da Comissão

Número: 02/2018/sms

Data de Abertura: 05/09/2018 11:37:00

Data de Publicação: 27/08/2018

Documentos



Extrato de Publicação



Edital Completo



Edital com assinatura



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O Município de Caçapava, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, em conformidade com o decreto nº 3.068, de 01/07/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Caçapava, que o Governo Federal liberou recursos no valor de R\$ 514.760,04 (Quinhentos e quatorze mil, setecentos e sessenta reais e quatro centavos) os quais especificamos abaixo:

CONTA CORRENTE	PROGRAMA	DATA	VALORES em R\$
37.345-5	FMSAUDE CUSTEIO SUS	17/08/18	22.000,00
119.464-x	FUNDEBISTR	20/08/18	56,32
119.464-x	FUNDEBFFPEFPM	20/08/18	22.186,09
119.464-x	FUNDEBIREXPORÇÃO	20/08/18	4.871,79
119.464-x	FUNDEBITCAMD	21/08/18	11.337,27
119.464-x	FUNDEBBIPIVA	21/08/18	24.410,06
119.464-x	FUNDEBNCIMS	21/08/18	430.197,61
TOTAL			514.760,04

Caçapava, 23 de agosto de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Edital de Chamamento nº 02/2018 - SMS

Fernando CID Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, faz saber a quem interessar que durante os dias 27 de agosto a 05 de setembro de 2018, o Poder Executivo de Caçapava qualificará como "Organização Social" para efeito de celebração do contrato de Gestão a partir do exercício de 2018, as entidades de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas a área da saúde, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do poder público que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 4936, de 22 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei 5535 de 9 de novembro de 2017. O edital estará disponível a partir de 27/08/2018 no site www.caçapava.sp.gov.br

Caçapava, 24/08/2018

LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO - Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontram abertas as seguintes modalidades: Pregão nº 018/2018 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de bateria veiculares. Abertura dos Envelopes: 17/09/2018 às 09:30 horas Pregão nº 048/2018 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico. Abertura dos Envelopes: 12/09/2018 às 09:30 horas. Pregão nº 050/2018 - Objeto: Aquisição de carnes e embutidos. Abertura dos Envelopes: 10/09/2018 às 09:30 horas. Pregão nº 051/2018 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de café, açúcar e feijão. Abertura dos Envelopes: 11/09/2018 às 09:30 horas. Editais completos e outras informações serão fornecidas pelo CPL na Rua Capelão Carlos de Moura, 243, das 08:00 às 15:30 horas, ou pelo site www.caçapava.sp.gov.br.

Caçapava, 23 de agosto de 2018.

DR. RICARDO JOSÉ VELOSO - Secretário de Administração



EDITAL DE PROCLAMAS

Bel. Urbano Cícero de Godoy Araújo - Oficial Sonia Maria Silvano - Escrevente

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.323, números 1, 3 e 4, do Código Civil: SAMUEL DA SILVA DIAS EVELYN MARQUES DE LIMA, sendo o pretendente: masculino, em Caçapava - SP.



Padaria Petelecos

Horario de funcionamento
segunda á domingo 6:00 ás 22hrs

Restaurante

Almoço todos os dias
Marmitex R\$12/ R\$14
KILO R\$29,90

Marmitex R\$11,90/ R\$7,90
individual - R\$10,90
Rodizio R\$21,90

Padaria:
Caldinho todos os dias das 17:30 ás 21hrs

Pães quentinhos - Baguetes recheadas - Pães doces - Bolos secos
Doces - Tortas doces - Salgados - Pizza - Lanches - Frios - Sucos - Leite

R. Gonçalves Dias, 150 - Vila Santos, Caçapava - SP
12280-015 / Tel : 3224 2549



ção de Caçapava.

Com a finalidade de ressaltar a importância de concursos como esse, o Jornal de Caçapava publicará as cinco redações melhor classificadas, começando hoje com a que obteve a primeira colocação.

O Pensador

sombração de Caçapava, mas

nava o cão assombrado, um osos. E, para o meu azar, um

ando vi a criatura, fiquei com

ração também! Iriam crescer e rabo de espinhos!

e transformado no cão assombrado ficou parecendo uma criatura beça cheia de cicatrizes, dentes espinhos.

ando-o numa árvore com uma

na focinheira, uma corda e um conseguiu? Chegou por trás da urrou a cabeça do cão, fechou do caminhão do quartel e se rore lá, uma mangueira.

mas quem maltrata os animais essa história, mas eu contei a s assombrados por aí. Poucas la muito em folclore entre os e o fôro não morral

Ano da Escola
sendo aluno da endrot.

do Jornal de Caçapava

7699

30 anos

Diagramação e Editoração:

Jornal de Caçapava

Impressão:

Atlântica Gráfica e Editora Ltda

Tel: (11) 4615.4680

Tiragem:

2000 exemplares

jornaldecacapava.com.br

Jornal. Não nos responsabilizamos comerciais veiculados.

Na segunda e terça-feira (27 e 28 de agosto), Caçapava recebe as apresentações da peça Laboratório da Vida, que vão tratar da questão 'sustentabilidade' como forma de resolver os problemas do planeta. As apresentações acontecem às 9h, 10h15, 13h45 e 15h na segunda-feira e às 9h, 10h15 e 13h45 na terça-feira, no Centro Educacional, Cultural, Esportivo José Francisco Natali. A entrada é gratuita e livre para todos os públicos.

Laboratório da Vida é uma peça

teatral dirigida para o público infantil, que busca difundir conceitos como respeito pelo próximo e pela natureza, ética, responsabilidade, coletividade e valorização da vida. As apresentações acontecerão em diversas cidades do interior de São Paulo, com um público esperado de 150 crianças por espetáculo.

Quem narra essa estória são dois cientistas que procuram soluções de sustentabilidade para os principais problemas que nosso planeta enfrenta. Com experiências inusitadas e

muito bom humor, eles vão dar um volta ao mundo e abordar de perto a importância da água e da poluição dos mares, a crise dos aterros sanitários e descobrir as fontes alternativas de energia elétrica. Ao final, todos percebem como é fácil realizar pequenas ações que contribuem para um mundo mais sustentável e melhor para todos.

O público tem participação ativa nessa peça, ajudando os cientistas a descobrir as pequenas ações de sustentabilidade que fazem diferença no dia a dia. Com experiências inusitadas envolvendo elementos naturais, a peça chama a atenção da criança, que aprende ao mesmo tempo em que se diverte.

A peça Laboratório da Vida é uma realização da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo por meio do Programa de Ação Cultural (ProAC), com apoio da Prefeitura Municipal de Caçapava e patrocínio da TW F... mas. "É com grande satisfação que trazemos este evento para a cidade de Caçapava. Através do patrocínio a projetos de leis de incentivo à cultura, trazemos para a comunidade na qual nossa empresa está inserida a oportunidade do enriquecimento cultural. Temos a missão de ser uma empresa socialmente responsável, incentivando a preservação dos recursos naturais para futuras gerações. Esta é uma das ações que promovemos nesse sentido", enfatiza Cilene Almeida, Assistente de Diretoria da Woodbridge Brasil.



SOLICITAMOS AOS CLIENTES ABAIXO IDENTIFICADOS QUE ENTREM EM CONTATO COM O NOSSO SETOR DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE, SITUADO NA RUA CORONEL JOÃO DIAS GUIMARÃES, 435 - CENTRO - CAÇAPAVA/SP ATÉ O DIA 27/08/2018, PARA TRATARMOS DE ASSUNTO DE MÚTUO INTERESSE.

Número do Cartão da Operadora	CPF
917043000857008	213.947.176-XX
917042000070000	184.536.138-XX
917050000022006	257.085.248-XX
917042000069001	451.340.688-XX

ANS - Nº33415-4



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Edital de Chamamento nº: 02/2018 - SMS

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, faz saber a quem interessar que durante os dias 27 de agosto a 05 de setembro de 2018, o Poder Executivo de Caçapava qualificará como "Organização Social" para efeito de celebração do contrato de Gestão a partir do exercício de 2018, as entidades de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas a área da saúde, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do poder público que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº4996 de 22 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei 5535 de 9 de novembro de 2017. O edital estará disponível a partir de 27/08/2018 no site www.cacapava.sp.gov.br

Caçapava, 24/08/2018
LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO - Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontram abertas as seguintes modalidades: Pregão nº 018/2018 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de bateria veiculares. Abertura dos Envelopes: 17/09/2018 às 09:30 horas. Pregão nº 048/2018 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico. Abertura dos Envelopes: 12/09/2018 às 09:30 horas. Pregão nº 050/2018 - Objeto: Aquisição de carnes e embutidos. Abertura dos Envelopes: 10/09/2018 às 09:30 horas. Pregão nº 051/2018 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de café, açúcar e feijão. Abertura dos Envelopes: 11/09/2018 às 09:30 horas. Editais completos e outras informações serão fornecidas pela CPL na Rua Capitão Carlos de Moura, 243, das 09:00 às 15:30 horas, ou pelo site www.cacapava.sp.gov.br.

Caçapava, 23 de agosto de 2018.
DR. RICARDO JOSÉ VELOSO - Secretário de Administração



FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ nº 50.453.703/0001-43
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2018

O Presidente da FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar a validade do concurso nº 001/2018, por mais dois anos, ficando válido até 22 de setembro de 2020. Caçapava, 24 de agosto de 2018. Celso Viviani Alves.



FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ nº 50.453.703/0001-43
Edital de Licitação

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta a seguinte modalidade: Processo nº 165/2018 - Pregão Presencial nº 068/2018 - Objeto - Aquisição de Colimador Luminoso e Manual 12V para Raio-X Portátil - Abertura dos Envelopes: 10/09/2018 às 9h30min; Processo nº 158/218 - Pregão Presencial nº 063/2018 - SRP nº 046/2018 - Objeto - Registro de Preços para Eventual Aquisição de Microcomputadores - Abertura dos Envelopes: 11/09/2018 às 09h30min - Edital completo está disponível no site www.fusam.com.br. Caçapava, 24/08/2018. Celso Viviani Alves - Presidente da FUSAM.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 46
(ASS) 

Memorando nº 81/SJDH/2018

Da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
Para Secretaria Municipal de Saúde

Caçapava, 05 de setembro de 2018.

Considerando que:

i) aos 04.09.18 às 16:44hs, aportou no e-mail pessoal da coordenadora de apoio administrativo da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – Sra. Luciene Witer Jação Romão, um e-mail que figura como remetente “lgcpacheco@uol.com.br”, (endereço de correio eletrônico pessoal do Sr. Luiz Guilherme Cristino Pacheco), Presidente da Comissão Especial, nomeado através da Portaria n. 41/GAB de 17 de julho de 2018, para qualificação e seleção de entidade como Organização Social, contendo em anexo um documento sob o título: “Secretaria Municipal de Saúde - Roteiro de atividades processo de Qualificação e Seleção de OS da Secretaria Municipal de Saúde”;

ii) na mesma ocasião supracitada, estiveram na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a Ilma. Sra. Katia Turbay Soares Carvalho (Secretaria de Saúde deste município), acompanhada do Ilmo. Sr. Luiz Guilherme Cristino Pacheco (Presidente da Comissão Especial acima noticiada) e da Sra. Sueli Frias Valverde Domingos (membro da referida comissão), para consulta de processo que se encontrava nesta secretaria;

iii) na mesma ocasião supracitada, a Secretária Municipal de Saúde (acima citada) informou o Secretário de Justiça (subscritor deste) que na data de 06.09.2018, realizar-se-á pela Comissão Especial supracitada a qualificação e credenciamento das entidades participantes do procedimento em questão (chamamento público n. 02/2018/SMS) e solicitou “verbalmente” o auxílio da Secretaria de Justiça quanto a eventuais dúvidas que possam surgir do precitado procedimento.

FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, com o costumeiro respeito, informamos a Vossa Senhoria que é de **competência exclusiva da Comissão Especial**, criada pela Portaria 41/GAB de 17 de julho de 2018, **receber, examinar e julgar** todos os documentos relativos à qualificação, não cabendo à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos interceder nem intervir no procedimento em questão.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 FONE PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-5868
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21


Leidy 05/09/2018
Procurador Síndico da S.M.
Estado de São Paulo
Juris - Caçapava

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA	
PROC. Nº	4638/2018
FLS. Nº	47
(Ass)	A

Nesse sentido, dispõe o art. 3º da Portaria n. 41/GAB de 17 de julho de 2018, que:

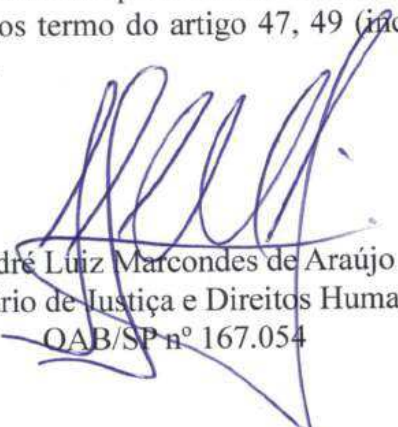
Art. 3º. - *É atribuição da Comissão Especial receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à qualificação e seleção como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, em conformidade com a legislação em vigor.*

Outrossim, tal atribuição e competência também se encontra prevista no item 3.1 do Edital de Chamamento Público n. 02/2018/MS, que diz:

3.1 – *A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, publicando o resultado no dia 06 de setembro de 2018.*

Diante disso, o entendimento desta Secretaria de Justiça é que a fase atual do procedimento em questão, consistente no **recebimento, exame e julgamento de documentação**, é de competência e atribuição exclusiva da referida Comissão Especial, criada para tal fim.

Não obstante isso, atentos aos princípios e regras gerais de direito, aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Procuradoria Geral do Município atende a toda e qualquer consulta sobre assuntos jurídicos de interesse do Município e de sua administração, desde que seja feita e encaminhada POR ESCRITO, nos termos do artigo 47, 49 (inciso II, III e IV) e 53 (inciso III) da Lei Municipal nº 3486/97.


André Luiz Marcondes de Araújo
Secretário de Justiça e Direitos Humanos
OAB/SP nº 167.054

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 FONE PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-5868
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

CH. O. DE
PROC. Nº 4638
FL. Nº 48
(Ass) A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE Nº 02/2018 SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro 345, Vila Antônio Augusto

Caçapava-SP

Recebi 30/08/2018

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAÇAPAVA - SP



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	49
(AGS)	

ANEXO I - REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Caçapava, SP. **INSTITUTO ESPERANÇA**, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Coronel João Sanches, nº 283, Bairro Centro, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, neste ato representada por seu *Vice-Presidente* Paulo Rozaes Junior, RG nº 1354728 SSP/ES, CPF nº 052.173.537-83; vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei estadual 846/1998; juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento

São Fidélis, 29 de agosto de 2018.

Paulo Rozaes Junior

Diretor de Projeto

CNPJ: 10.779.749/0001-32

Paulo Rozaes Junior

Vice-Presidente – Instituto Esperança

Telefone: (12) 3621-3844 - e-mail: institutoesperanca@iespe.org.br

Recb. 30/08/2018

Procedente
Eduardo Gomes da Silva
SUS - Caçapava

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
 RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
 FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

AUTENTICADO
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
 Taubate, 28 DE agosto DE 2018

Rebeka Lais dos Santos Assis - Escrevente
 Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 122473-AB
 Carimbo QUALQUER EMENDA OU RABURA SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

1185AB0122473
 AUTENTICACAO
 30
 Taubate - SP

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
 PROC. Nº 4638/18
 FLS. Nº 50
 (ASS) *[assinatura]*



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ESPERANÇA

RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. Nº 00058201
 Em: 16/08/2018

Capítulo I - Da denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Instituto Esperança, constituído em 20 de maio do ano de 2009 sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Herculano Aquino, nº 71, Turf Club, Campos dos Goytacazes-RJ, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Esperança é uma entidade independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentado no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre os povos, credos e raças.

Parágrafo Segundo - O Instituto não poderá se manifestar sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas. A sede social somente poderá ser utilizada para fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro - A critério de seus órgãos de gestão, o Instituto Esperança poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Quarto - O Instituto terá como princípios norteadores a Legalidade, Impessoalidade, moralidade, Publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - O Instituto buscará o enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, acatando expressamente todas as determinações contidas na Lei.

Art. 2º - Constituem as finalidades sociais da organização:



[assinatura]
 Saram Freuch de C. Lins
 ADVOGADA
 OAB RJ nº 124.689



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058201
Em: 16/08/2018



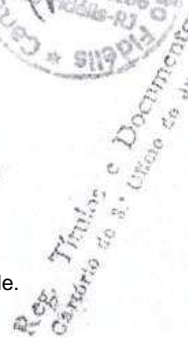
- I) promoção, desenvolvimento e avaliação de políticas sustentáveis, que visem proporcionar aos indivíduos o bem estar social de forma ampla e irrestrita;
- II) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III) promoção gratuita da saúde e da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- IV) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI) promoção do voluntariado;
- VII) promoção de cursos, seminários, conferências palestras, assim desenvolvendo sustentavelmente a educação, o esporte e a capacitação de profissionais;
- VIII) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Primeiro – Especificamente, em seus aspectos gerais:

- I) conjugar esforços para a consecução de seus objetivos;
- II) fortalecer relações, inclusive institucionais com os organismos sociais enquadrados na mesma finalidade, valendo-se do estímulo, amparo, intermédio e apoio dos mesmos;
- III) captar recursos junto à sociedade civil, organismos no exterior, órgãos multilaterais, órgãos e instâncias de governo, para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- IV) contratar, conveniar, intervir e gerenciar contratos, sub-contratos, convênios com organizações públicas e privadas para a execução de seu objetivo;
- V) firmar Termos de Parceria com os Governos Federal, Estadual e Municipal para a consecução de seus objetivos, respeitando a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal



Atins.
Sara Francis de C. Lima
ADVOGADA
OAB/RJ nº 124.689-2



MONICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 52
(A/S)

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP. 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃO: FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

AUTENTICADO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
Taubate, 28 DE agosto DE 2018

Rebeka Laís dos Santos Assari - Escrevente
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
Valido somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 122475-AB

Carimbo QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

185AB0122475
AUTENTICADO
Selo de Nota: 30
Taubate - SP

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058201
Em: 16/08/2018

CARTORIO
R. Dr. Collet, 92 - Loja 01
781-2186
Fidelis-RJ

Parágrafo Segundo – Para cumprir seu propósito o Instituto atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 3º O Instituto Esperança é constituído de pessoas físicas e jurídicas que livremente decidem se associar para manter os objetivos enunciados, em número ilimitado.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados associados fundadores as pessoas físicas que estiverem presentes à Assembléia de fundação do INSTITUTO ESPERANÇA, assinando a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação ou forem apresentados à Assembléia por, pelo menos, dois associados e admitidos em votação por maioria simples dos votos.

Parágrafo Terceiro – Os associados do INSTITUTO ESPERANÇA serão desligados nas seguintes condições:

- a) quando desejarem, mediante solicitação por escrito;
- b) quando deixarem de comparecer nas reuniões da Assembléia Geral, pelo menos duas vezes, sem justificativa;
- c) quando realizarem qualquer ato que seja contrário aos objetivos do Instituto, a critério da Assembléia Geral, garantindo o direito de ampla defesa;
- d) quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com o Instituto;
- e) quando utilizarem o Instituto para fins de promoção pessoal.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias gerais, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função direta do Instituto;
- c) receber informações sobre todas as atividades do Instituto;
- d) apresentar novos associados.

Art. 6º - São deveres dos associados:

CARTORIO DO OFICIO UNICO
R. Dr. Collet, 92 - Loja 01
781-2186
Fidelis-RJ

3
Sara Frauch de C. Luis
CAB/RJ

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
 RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
 FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

AUTENTICACAO
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONTERE O ORIGINAL, E DOU FE
 Taubate, 28 DE agosto DE 2018

Rebeka Laís dos Santos Assaf - Escrevente
 Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selos 122476-AB

Cartório 17-0074

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE



RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. Nº 00058201
 Em: 16/08/2018

MUNICIPIO DE CAÇAPAVA
 PROC. Nº 4638/18
 FLS. Nº 53
 (ASS) *[assinatura]*



- a) cooperar para o incremento e expansão das atividades do Instituto;
- b) comparecer regularmente às Assembléias Gerais;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções e deliberações das Assembléias;
- d) zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades do Instituto, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo ato ou fato que atente contra os interesses e fins do Instituto;
- e) participar do planejamento e dos planos de trabalho anuais.

Art. 7º O INSTITUTO ESPERANÇA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro – É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Assembléia, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade. O Instituto em sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas e práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes de entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo – Os associados não perceberão remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

Parágrafo Terceiro – O associado, que por ventura, venha a ocupar cargo de gestão administrativa profissional e remunerada do Instituto, perderá os direitos de associado enquanto perdurar esta vinculação.

Parágrafo Quarto – A nenhum membro do Instituto será instituída a preposição ou representação da entidade sem porte instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação ou ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Capítulo III – Dos Patronos Institucionais

Art. 8º - São Patronos Institucionais as pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado que manifestarem seu apoio aos propósitos do Instituto, aderindo à organização nessa condição.



[assinatura]
 Sara Franch de C. Lima
 ADVOGADA
 OAB RJ nº 124.699

Rec. Cartório de Documentos
 4

3º

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-600
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHL

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERI COM O ORIGINAL, E
Taubate, 28 DE agosto DE 2018

Rebeka Lais dos Santos Assaf - Escrevente
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 12247-AD
Carimbo: 1710077
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00056201
Em: 16/08/2018

PROC. N°	4638/18
FLS. N°	54
(ASS)	A



Parágrafo Primeiro – Os Patronos Institucionais não tem qualquer das responsabilidades, direitos e deveres atribuídos aos associados.

Parágrafo Segundo – As pessoas jurídicas que estiverem presentes na assembléia de fundação e manifestarem seu interesse em participar do Instituto, serão consideradas Patronos Institucionais Fundadores.

Parágrafo Terceiro – As pessoas jurídicas que desejarem se associar, posteriormente ao Instituto, poderão fazê-lo mediante manifestação expressa de sua intenção, a ser considerada em Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Os Patronos Institucionais poderão desligar-se do Instituto a qualquer momento, bastando para tanto apresentar uma solicitação por escrito ao Conselho Administrativo, que comunicará à Assembléia Geral.

Art. 9º - Assegura-se aos Patronos Institucionais o direito de indicar representantes para participar das Assembléias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Capítulo IV – Dos Órgãos Diretivos

Art. 10 – O Instituto será administrado por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;
- e) Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, conforme fundamento jurídico do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99.

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do Instituto, composta por todos os associados no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto do interesse do Instituto, atraindo para si competência originária e recursal;
- b) eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;



Sara Franch de C. Lins
ADVOGADA
OAB/RJ nº 124.689

5

Res. Títulos e Documentos
Carriário de 2.º Ofício de Justiça

3º

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-000
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELÃO: PLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

AUTENTICADA
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL E DOU
Taubate, 28 DE agosto DE 2018
Rebeka Laís dos Santos Assaf - Escrevente
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
Paiado somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 122470-AB
Carimbo: 1710070



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 46381/18
FLS. Nº 55
(ASS) *[Handwritten signature]*

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058201
Em: 16/08/2018



- c) aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- d) apreciar o relatório do Conselho Administrativo e decidir sobre assuntos relevantes;
- e) aprovar o balanço e as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- g) destituir o associado que não esteja contribuindo com os objetivos da organização.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Administrativo ordinariamente uma vez por ano, com o um mínimo de quinze dias de antecedência, mediante carta aos associados, publicação em jornal, correio eletrônico ou edital afixado na sede da Instituição, para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As convenções extraordinárias poderão ser feitas pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de no mínimo 10% dos associados, através de convocação por carta, publicação em jornal, correio eletrônico ou edital afixado na sede da Instituição, com no mínimo cinco dias de antecedência. O quorum para o início da reunião será de 50% mais um dos associados em primeira chamada e qualquer numero de associados, em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 minutos do horário da convocação.

Parágrafo Quarto – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pro maioria simples, executando-se os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Quinto – os assuntos e as deliberações serão lavrados no livro de atas da Assembléia Geral, assinada pelos membros da mesa e por associados participantes da reunião, quantos bastem pra a validade das deliberações.

Art. 12 – O Conselho Administrativo é a Diretoria do Instituto, e será composto sempre em numero ímpar por um mínimo de três membros, associados do Instituto, em regularidade com suas obrigações sociais, eleitos em Assembléia Geral, com a seguinte composição;



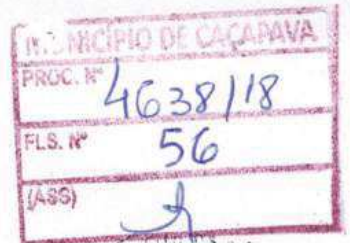
[Handwritten signature]
Sra. Franck de C. Lins
ADVOGADA
OAB/RJ nº 124.689

Reg. Títulos e Documentos
Centro do 3.º Ofício de Justiça

AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DO
Taubate, 28 DE agosto DE 2018
Rebeka Lais dos Santos Assaf - Escrevente
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
Valido Somente com o Selo de Autenticidade de Selo(s): 122471-48
Carimbo: 1719930
Carimbo ou quebra emenda ou rasura sera considerado como indice de adulteracao ou tentativa de fraude.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059201
Em: 16/08/2018



- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Administrativo:

- propor as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- administrar o Instituto Esperança dentro da Lei e deste Estatuto;
- executar as decisões aprovadas na Assembléia Geral;
- realizar o planejamento anual e apresenta-lo á Assembléia Geral;
- acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
- nomear secretário executivo para desempenhar suas atividades junto a Instituição;
- contratar quadro de pessoal necessário ao bom funcionamento administrativo da Instituição;
- definir as estruturas administrativas e de gestão do Instituto, cabendo a ele aprovar o organograma, o modelo de gestão, a política de pessoal e a política financeira;
- contratar os serviços necessários, prestação de serviços e outros necessários ao bom funcionamento do Instituto;
- contratar auditoria externa independente, quando assim deliberar a Assembléia Geral;
- manter contatos com instituições nacionais ou não, celebrando contratos, convênios e assemelhados visando à consecução dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Segundo – O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Administrativo serão presididas por seu Presidente.

Parágrafo Quarto – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente isoladamente ou por dois membros do conselho.

Parágrafo Quinto – O presidente do Conselho Administrativo representará o Instituto ativa e passivamente, em juízo e fora dele, diante a órgãos públicos e privados, bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou fiscais, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da Instituição, podendo contratar, destratar e movimentar procedimentos administrativo e judiciais, assim com, mediante procuração “ad judicium” e *et extra judicium*”, delegar sua representação ao secretário



Sere Franchi de C. Lima
ADVOGADA
OAB/RJ nº 124.500

7
Títulos e Documentos
Cartório do 3º Juízo de Justiça



executivo bem como nomear prepostos outorgando-lhes poderes específicos.

Parágrafo Sexto – O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário Geral.

Parágrafo Sétimo – O Conselho Administrativo apresentará semestralmente o relatório da gestão financeira e contábil da Instituição ao Conselho Fiscal e, ao final de cada exercício vencido, além de toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo Conselho Fiscal como um todo ou por cada conselheiro individualmente.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao Secretário Geral manter o registro administrativo de todas as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, devendo proceder aos registros que se façam necessários, assim como a guarda dos documentos contábeis e administrativos do Instituto.

Parágrafo Nono – As reuniões ordinárias do Conselho Administrativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Décimo – As reuniões poderão ocorrer com quorum mínimo de três conselheiros.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Conselho Administrativo poderá contratar pessoas para assumir as atividades executivas da organização, delegando-lhes as atividades que julgar pertinentes.

Art. 13 – O Conselho Fiscal será composto sempre em número ímpar, por um mínimo de três membros e seus respectivos suplentes, associados do Instituto, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Fiscal:

e *l*

Ilms.
Sara Franch de C. Lins
ADVOGADA
OAB/RJ nº 124.689

Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis de Taubaté - SP
R. Dr. Collet, 92 - Loja 01 - Taubaté - SP
Tel: 2759-2106

Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis de Taubaté - SP
R. Dr. Collet, 92 - Loja 01 - Taubaté - SP
Tel: 2759-2106

Reg. Títulos e Documentos
Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis de Taubaté - SP

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 95 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHNER

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
Taubaté, 28 DE agosto DE 2018

Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
Válido somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 12239748

Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté - SP





- a) examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis do Instituto e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores prestarem as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no item acima;
- c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- d) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- e) solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, acompanhando os trabalhos.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, semestralmente e extraordinária, sempre que necessário.

Parágrafo Quinto – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 05 dias úteis e as extraordinárias com 02 dias úteis.

Parágrafo Sexto – As reuniões poderão ocorrer com um quorum mínimo de três conselheiros.

Parágrafo Sétimo – O Conselho Fiscal realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, que deverão ser acatadas por todo o Instituto.

Parágrafo Oitavo – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros dos demais órgãos do Instituto ou de qualquer outro por ele controlado, os empregados de quaisquer deles, ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 14 – A Secretaria Executiva será composta por, no mínimo, um secretário executivo, designada pelo Conselho Administrativo, sem direito a remuneração para exercer o cargo.

Parágrafo Primeiro – São competências da Secretaria Executiva:

- a) desenvolver as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela instituição;
- b) executar a administração do Instituto Esperança, dentro das normas e orientações estabelecidas pelo Conselho Administrativo e da Lei;
- c) encaminhar as decisões aprovadas no Conselho Administrativo;



Handwritten initials



Handwritten signature
Sora Franch de C. Lins
ADVOGADA
OAB/RJ nº 124.689

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃO: ALVIA REGINA ORTIGASTREHLER

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFEREI COM O ORIGINAL E DOU FE
LITAS: R\$ 3,52 - Operador: Rebeca
aido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 12239-AB

1185AB012238

1185268

30



- d) colaborar na realização do planejamento anual, em apoio ao Conselho Administrativo;
- e) acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
- f) exercer com moralidade, probidade, publicidade, impessoalidade as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas diretamente ou por procuração pelo Conselho Administrativo e por seu Presidente;
- g) por procuração do Conselho Administrativo ou Presidente, promover a gestão administrativa dos interesses do Instituto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto do instituto, outorgar poderes *ad judicium* e *et extra judicium* para representação e assistência na Justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pelo Instituto em face de órgãos públicos e privados.

Parágrafo Segundo – O membros da Secretaria Executiva poderão ser destituídos de seu cargo a qualquer tempo pelo Conselho Administrativo.

Capítulo IV – Das Eleições e da Posse

Art. 15 – O Conselho Administrativo será eleito pelo Assembléia Geral, com mandato de três anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão convocadas pelo presidente do Conselho Administrativo com antecedência de 60 (sessenta) dias para o encerramento do mandato, e se realizarão dentro deste mesmo prazo.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos necessários às eleições serão discutidos e aprovados na Assembléia Geral, que constituirá uma comissão eleitoral específica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de destituição de membro do Conselho Administrativo, a Assembléia Geral poderá solicitar a permanência de seus membros até o final do processo eleitoral ou, na impossibilidade disso ocorrer seguirá o mesmo procedimento previsto no Parágrafo anterior.

Art. 16 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição.

Parágrafo Primeiro – Em caso de destituição ou renúncia de um membro, ou mais do Conselho Fiscal o procedimento será o equivalente ao do Conselho Administrativo.



e *l*



Alms.
Sra. Frauchi de C. Elias 10
ADVOGADA
OAB/RJ nº 124.689

Reg. Títulos e Documentos
Cartero do R. Ofício de Juiz

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12022-000
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLAVIA REGINA ORTIZ STRECH
AUTENTICACAO #
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
Taubate, 28 DE agosto DE 2018
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebe
Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 22399-AB
Carimbo e Selo de Autenticidade ou Rasura Será Considerado como Indício de Adulteração ou Tentativa de Fraude

30
Notarial
Brasil
AUTENTICACAO
1185AB0122399



Capítulo V – Do Exercício Social, do Patrimônio e das Rendas

Art. 17 – O exercício social e fiscal do Instituto é anual, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Ao final do exercício social e fiscal o Instituto Esperança promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão e dando publicidade desse fato. Na prestação de contas constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração de resultados do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso assim se faça necessário;
- g) parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, se for o caso.

Parágrafo Segundo – O Instituto utilizará na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, certificados por profissionais devidamente competentes para tal e registrados no Conselho Regional de Contabilidade, realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria previsto na Lei 9.790/99.

Art. 18 – O patrimônio do Instituto Esperança é constituído dos móveis, depósitos bancários e aplicações que possui ou venha possuir.

Parágrafo Único – A aquisição e venda de bens imóveis e móveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias pelo Instituto deverá ser previamente autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 19 – Constituem rendas do Instituto Esperança:

- a) as doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;



P *J*



Almas
Sara Franch de C. Lira
ADVOGADA
OAB/RJ nº 176.124

Reg. Títulos e Documentos
Cartório de São Fidélis RJ

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREIBER

3º

AUTENTICADO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, FEZ DOU FE
Taubaté, 28 DE agosto DE 2018

Rebera Lais dos Santos Hsatt - Escrevente
Custas: R\$ 3,32 - Operador: Nabeka

Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 12240-AB

1185A B0122400

118258

Colégio Notarial do Brasil



- b) os recursos financeiros provenientes de publicações, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo Instituto Esperança;
- c) a receita proveniente dos termos de parceria, contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- d) as rendas eventuais ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – O Instituto poderá utilizar suas rendas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

Parágrafo Segundo – Os recursos recebidos em doação, parceria, convênios ou contratos que tenham como destino exclusivamente o financiamento da atividade fim do Instituto serão apropriados em conta específica na contabilidade do Instituto.

Capitulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 20 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo submetidos à Assembléia Geral.

Art. 21 – Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

Art. 22 – O Instituto Esperança poderá ser dissolvido mediante a deliberação de 2/3 de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 23 – Na circunstância de dissolução, pagos todos os débitos existentes, o patrimônio do Instituto reverterá integralmente para uma ou mais instituições de fins semelhantes, que tenham o título de ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, sem fins lucrativos, conforme decisão tomada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parceria do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do INSTITUTO ESPERANÇA;

Parágrafo Segundo – Caso o Instituto venha a perder seu enquadramento como organização de sociedade civil, todo o seu patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que perdeu o



Sara Franch de C. Lima
SARA FRANCH DE C. LIMA
ADVOGADA
OAB/RJ nº 124.089



3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATE
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATE - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

30 AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERI COM O ORIGINAL, E DOU FEI TAUBATE, 28 DE agosto DE 2018.

Rebeka Luis dos Santos Reis - Escrevente
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
Valido somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 12401-AB

Carimbo: SEM O Selo de Autenticidade ou Rasura Será Considerado como Indício de Adulteração ou Tentativa de Fraude





enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Art. 24 – O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 25 – Os empregados contratados com vínculo empregatício pelo Instituto terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 26 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Administrativo, Assembléia Geral ou Regimento Interno.

Art. 27 – Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Art. 28 – Fica designado o Foro da Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para a resolução de eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado por maioria dos presentes na Assembléia Geral de fundação realizada em 20 de março do ano de 2009, em sua sede na Rua Herculano Aquino, n° 71, Turf Club, Campos dos Goytacazes-RJ, Estado do Rio de Janeiro.

Calomeni
SILVY CALOMENI MOTTA
Presidente

Calomeni
LAURA CALOMENI MOTTA
Secretário(a) Geral

Sara
Sara Frauch de Carvalho Lins
OAB/RJ sob n° 124.689
Advogada



2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
RUA DR. COLLET - 92 - LJ 01/02 - SÃO FIDELIS - TAUBATÉ - SP - CEP: 12026-710
FONE/FAX: (12) 3629-2836 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STRELLER

13

Racôncio por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SARA FRAUCH DE CARVALHO LINS
Emolumentos: R\$ 3,88 São Fidélis, 13042009
30 % R\$ 1,09
1 Ato(s) x R\$ 4,77 = R\$ 4,77 8-TEREZA C. DA S. S. AMARAL CTPS 63.004

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
RUA DR. COLLET - 92 - LJ 01/02 - SÃO FIDELIS - TAUBATÉ - SP - CEP: 12026-710
FONE/FAX: (12) 3629-2836 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STRELLER

Racôncio por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SILVY CALOMENI MOTTA e LAURA CALOMENI MOTTA
Emolumentos: R\$ 3,88 São Fidélis, 13042009
30 % R\$ 1,09
2 Ato(s) x R\$ 4,77 = R\$ 9,54 8-TEREZA C. DA S. S. AMARAL CTPS 63.004



3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12026-710
FONE/FAX: (12) 3629-2836 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STRELLER

AUTENTICADO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. E DOU FE
Taubaté, 28 DE agosto DE 2018

1185AB012402
AUTENTICADO
1185AB012402

3º Tabelião de Notas e Protesto
Taubaté - SP

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROJ. Nº 4638/18
FLS. Nº 63
4

S DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE , ÀS DEZESSETE HORAS, NA SEDE DO INSTITUTO ESPERANÇA, SITO Á RUA CORONEL JOÃO SANCHES, 283, CENTRO, SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REUNIRAM-SE A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E OS ASSOCIADOS EFETIVOS DO INSTITUTO ESPERANÇA , CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO AFIXADO NO MURAL DA SEDE DO INSTITUTO NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE E DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSINADO PELOS MEMBROS EFETIVOS, ORA APRESENTADO NA PRESENTE REUNIÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO, SR. PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR, PARA DELIBERAR SOBRE OS ASSUNTOS CONSTANDO DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1- AÇÕES TRABALHISTAS EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ; 2-ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIME DE PESSOAL; 3- INDICAÇÃO DE NOVO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; 4- ASSUNTOS GERAIS. O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESPERANÇA-IESP, ABRIU OS TRABALHOS CUMPRIMENTOU OS PRESENTES, FEZ A LEITURA DA ORDEM DO DIA E SOLICITOU AOS PRESENTES INDICAREM UM MEMBRO PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. FOI INDICADA LUZICLEIDE AZEVEDO CONTÍLIO DOMINGUES QUE ACEITOU A INDICAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU A PALAVRA PARA DR.ª TATIANA MALAFAIA QUINTA, ADVOGADA TRABALHISTA QUE MENCIONOU QUE O INSTITUTO ESPERANÇA ESTÁ SENDO PARTE NO POLO PASSIVO EM DEMANDAS TRABALHISTAS EM DECORRÊNCIA A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ-RJ, E, ENQUANTO O MUNICÍPIO NÃO QUITAR AS DÍVIDAS PARA COM O INSTITUTO VÃO SURTIR CADA VEZ MAIS AÇÕES. INFORMOU AINDA QUE O INSTITUTO MOVEU AÇÕES EM FACE DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, COM A FINALIDADE DE SER RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS COM A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, QUANTO A ANULAR O ATO ADMINISTRATIVO PARA RETOMAR O CONTRATO DE GESTÃO. COMUNICOU A TODOS QUE O INSTITUTO POSSUI CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS, E FISCAIS. QUANTO AS DÉBITOS FISCAIS FORAM FEITOS PARCELAMENTOS JUNTO A RECEITA FEDERAL PARA QUE O INSTITUTO POSSA PARTICIPAR DE OUTROS CERTAMES LICITATÓRIOS. EM SEGUIDA, A ADVOGADA EXPLANOU A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, BASEADO NAS NORMAS LEGAIS DE OUTOS MUNICÍPIOS E ESTADOS PARA QUE O INTITUTO POSSA PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES EM TODO O PAÍS. FICARAM ALTERADOS OS SEGUINTE ARTIGOS PASSANDO A CONTER AS CONSECUTIVAS REDAÇÕES: "ART. 2º. – A ASSOCIAÇÃO, QUE TAMBÉM É DENOMINADA COM O SEU NOME FANTASIA DE "IESP", TERÁ SEDE, FORO E ADMINISTRAÇÃO NA AVENIDA ITÁLIA, Nº 928, SALA 1508, EDIFÍCIO THE ONE OFF TOWER, JARDIM DAS NAÇÕES, TAUBATÉ-SP, CEP 12.030-212; PODENDO, POR SIMPLES DELIBERAÇÃO DE SUA DIRETORIA, MANTER E ENCERRAR FILIAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES OU QUAISQUER OUTRAS DEPENDÊNCIAS EM OUTROS MUNICÍPIOS E ESTADOS, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL; ART. 36. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: I – 20% DE MEMBROS ELEITOS NATOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO; II – 20% DOS MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL; III – 10% DOS MEMBROS ELEITOS DENTRE OS MEMBROS OU ASSOCIADOS; IV – 20% MEMBROS ELEITOS PELOS DEMAIS INTERGRANTES DO CONSELHO, DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA A IDONEIDADE MORAL; 05% MEMBRO ELEITO OU INDICADFO PELA ASSEMBLEIA GERAL, PODENDO SER UM ASSOCIADO OU NÃO; ART. 43º. – COMPETE, PRIVATIVAMENTE, AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: IX- FIXAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, DE FORMA QUE O SEU VALOR MENSAL CONJUNTO NÃO ULTRAPASSE 4% (QUATRO POR CENTO) DOS GASTOS MENSIS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO, ALÉM DOS LIMITES INDIVIDUAIS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE GESTÃO; XII- APROVAR POR MAIORIA, NO MÍNIMO, DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DE SEUS MEMBROS, O REGULAMENTO PRÓPRIO CONTENDO OS PROCEDIMENTOS QUE DEVE ADOTAR PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES E O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS DA ENTIDADE, QUE NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DA MAIOR REMUNERAÇÃO PAGA AOS MEMBROS DA DIRETORIA; ART. 46º. O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUÍDO POR 3 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS, E 03 SUPLENTE ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, DENTRE ASSOCIADOS ELEITOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ESTATUTO, PARA MANDATO DE 1 (UM) A 3 (TRÊS) ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO, POR UMA ÚNICA VEZ; ART. 50º. – COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO: IX- MANDAR PUBLICAR, ANUALMENTE OU QUADRIMESTRAL NO ÓRGÃO OFICIAL DO ENTE FEDERADO E NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, EM FORMATO DE TEXTO OU FORMATO SEPARADO POR VÍRGULAS, DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E OS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE EVENTUAIS CONTRATOS DE GESTÃO COM O PODER PÚBLICO; Art. 73º. - Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese dos relatórios de gestão, financeiros, execução do contrato de gestão

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00057389
Em. 08/02/2018

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058201
Em. 16/08/2018

3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Taubaté
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP 12020-040
FONE/FAX: (12) 3029-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP 12020-040
FONE/FAX: (12) 3029-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP 12020-040
FONE/FAX: (12) 3029-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP 12020-040
FONE/FAX: (12) 3029-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA
4638/18
64
9

do balanço geral no Diário Oficial da União, do Estado, Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da
ntidade, e da publicação quadrimestral no órgão oficial do município e na rede mundial de computadores em
rquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do
elatório de execução do contrato de gestão. APÓS LIDO INTEM POR INTEM E ACEITO POR UNANIMIDADE PELOS
PRESENTES. ATO CONTÍNUO FOI NARRADO PELA ADVOGADA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DE PESSOAL, QUE
FOI ATUALIZADA SEGUNDO AS NOVAS REGRAS TRABALHISTAS, QUE AO FINAL, ENTENDIDA POR TODOS FOI ACEITA
POR UNANIMIDADE. FOI DADA A PALAVRA PARA O PRESIDENTE, QUE INFORMOU A MUDANÇA DA SEDE DO INSTITUTO
PARA O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, SITO NA AVENIDA ITÁLIA, Nº 928, SALA 1508, EDIFÍCIO THE ONE OFF TOWER, JARDIM
DAS NAÇÕES, TAUBATÉ-SP, CEP 12.030-212, SERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO. POR FIM, EM CUMPRIMENTO AO ART. 38
DO ESTATUTO, O DIRETOR PRESIDENTE INDICA A SRª. LUZICLEIDE AZEVEDO CONTÍLIO DOMINGUES PARA SER A
PRESIDENTE DO CONSELHOD E ADMINISTRAÇÃO, O QUE FOI ACEITO POR TODOS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR
EU, LUZICLEIDE AZEVEDO CONTÍLIO DOMINGUES REDIGI A PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO
PRESIDENTE.

LUZICLEIDE AZEVEDO CONTÍLIO DOMINGUES
PEDRO CIPRIANO DA SILVA JÚNIOR

Luizicleide Azevedo C. Domingues
Pedro Cipriano da Silva Junior

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058201
Em: 18/08/2018

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00057389
Em: 08/02/2018

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - TABELIÃO: ANTONIO EUZÉRIO DE CASTRO MAIA AA073000
RUA DR. COLLET, 92 - LJ 01/03 - SÃO FIDÉLIS - RJ - CEP: 26.400-000 - TELEFAX: (22) 2758-2186 154567
CNPJ 15.703.509/0001-76
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO: LQ 02 - Pag. 22 Vº - Nº 384
APRESENTADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2.017
AVERBAÇÃO 348, REFERENTE AO REG. Nº 27, LQ A Nº 01.Fls. 10
SÃO FIDÉLIS, 21/11/2.017.- O OF. REGISTRO:

Tereza Cristina da S. S. Amaral
Substituta
Mat: 94/12354



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECIS 19093 KKP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3º

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3829-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STEHLE

*** AUTENTICAÇÃO ***
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
Taubate, 28 DE agosto DE 2018
Rebeka Lais dos Santos Abad - Escrivente
Custasi: R\$ 3,52 - Liberador: Rebeka
Válido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(1) 122411-4B
Carimbo ou qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude



EM BRANCO

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 65
1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Rua Dr. Collet, n° 92,
Lojas 1 e 2, Centro
cartoriunicosf@gmail.com
TEL. (22) 2758.21.86



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ANTONIO EUZÉBIO DE CASTRO MAIA - Titular
TEREZA CRISTINA DA S. S. AMARAL - Substituta

C E R T I D ã O

O Serventuário de Justiça do Cartório do Ofício Único da Comarca de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas funções:

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que do Livro A n° 01, do Registro das Sociedades Cíveis, Religiosas e outras, deste Cartório, às fls. 07v°, consta o registro do seguinte teor: **NÚMERO DE ORDEM: 27.- MÊS: março.- DIA: 30.- INSCRIÇÃO: O INSTITUTO ESPERANÇA**, é uma associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentado no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre os povos, credos e raças, fundada em 20 de março de 2.009, com sede na Rua Santa Tereza, n° 15, Cristo Rei, Ipuca, 2° distrito de São Fidélis, RJ, e foro na cidade de São Fidélis, RJ, tendo como finalidades sociais: **I - promoção, desenvolvimento e avaliação de políticas sustentáveis, que visem proporcionar aos indivíduos o bem estar social de forma ampla e irrestrita; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção gratuita da saúde e da educação, observando-se a forma complementar de participação; IV - promoção da segurança alimentar e nutricional; V - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VI - promoção do voluntariado; VII - promoção de cursos, seminários, conferências palestras, assim desenvolvendo sustentavelmente a educação, o esporte e a capacitação de profissionais; VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. MODO PORQUE SE ADMINISTRA E REPRESENTA, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE: São Órgãos do Instituto: I - Assembléia Geral; II - Conselho Administrativo ; III - Conselho Fiscal; IV - Secretaria Executiva, sendo a Diretoria composta por: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário Geral.- O Presidente a representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; sendo a atual diretoria, a seguinte: Presidente: Silvy Calomeni Motta; Vice- Presidente: Carlos Fernando de Souza Leite; Secretária Geral: Laura calomeni Motta. O mandato da diretoria é de 03 (três) anos. SE OS ESTATUTOS, CONTRATO OU COMPROMISSO SÃO REFORMÁVEIS NO TOCANTE A ADMINISTRAÇÃO, E DE QUE MODO: Os Estatutos são reformados parcial ou totalmente, pela Assembléia Geral.- SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.- AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E O DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO NESSE CASO: No caso de dissolução, pagos todos os débitos existentes, o patrimônio do Instituto reverterá integralmente para uma ou mais instituições de fins semelhantes, que tenham o título de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, conforme decisão tomada pela**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 8546110

3° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 55 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP. 13.200-000 FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STRASSER

30 Agosto - SP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL E DE TAUBATÉ, 28 DE agosto DE 2018

Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebecka

Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s) 122343-SP

1185AB0122343

38118
66
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Assembléia Geral.- São Fidélis, RJ, 30 de março de 2.015.- O Oficial do Registro: (a) Antonio Euzébio de Castro Maia.- **Averbação n° 182.-** Certifico tendo em vista, Ata de Fundação, datada de 20/03/2009, que com o fim de fundarem o Instituto Esperança, reuniram-se pessoas, para leitura do projeto do estatuto social, onde foi colocado em discussão e votação, artigo por artigo, sendo referido estatuto aprovado pela maioria dos presentes.- São Fidélis, RJ, 30 de março de 2.015.- O Oficial do Registro: (a) Antonio Euzébio de Castro Maia.- **Averbação n° 183.-** Certifico tendo em vista, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 11/02/2014, que reuniram-se os membros para deliberarem sobre os assuntos, conforme edital de convocação afixado na sede no dia 07/02/2014, a seguir descrito: 1- Indicação do novo Conselho de Administração e da eleição da nova diretoria Administrativa, ficando assim composta: Diretor Presidente: Pedro Cipriano da Silva Junior; Diretor de Projetos: Julio Roberto da Cruz; e, Diretor Administrativo e Financeiro: Alcimar Mota Junior.- São Fidélis, RJ, 30 de março de 2.015.- **Averbação n° 184.-** Certifico tendo em vista Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 12/02/2015, que reuniram-se os membros do Instituto Esperança -IESP, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, afixados na sede do IESP, no dia 30/01/2015, a seguir: 1- Apresentação e aprovação das modificações realizadas nos Estatutos para a tender o decreto lei n° 9.637 de 15/05/1998 e as devidas regularizações de documentos perante os órgãos da esferas municipal, estadual e federal; 2- Eleição da Diretoria para exercer o mandato até 2.018; 3- Relatórios de atividades no exercício de 2.014; 4- Desligamento de membros; 5- Apresentação de novos membros; 6- Prestação de Contas; 7- Assuntos diversos de interesse social. Prosseguindo, foi apresentada aos presentes a modificação proposta de alteração do estatuto em seu cabeçalho com a seguinte redação: "Estatuto Social Consolidado (segunda alteração) Instituto Esperança - IESP, Organização Social nos moldes da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1.998; e o Artigo Primeiro - O IESP - OS, é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto social e pela legislação em vigor, constituído em 20 de março do ano de 2009, sob a forma de pessoa física de direito privado, sem fins lucrativos". O Diretor Administrativo e Financeiro, Alcimar Mota Junior, pediu seu desligamento da diretoria, ficando a nova diretoria assim constituída: Diretor Presidente: Pedro Cipriano da Silva Júnior; Diretor de Projetos: Júlio Roberto da Cruz; Diretora Administrativa e financeira: Marta Maria da Rosa Ferreira.- O Instituto Esperança, teve seu registro inicial, no Cartório do 8° Serviço Notarial e Registral, de Campos dos Goytacazes, RJ, no L° n° A-04, n° 2718, em 19/05/2011, e, transferido para o Cartório do Ofício Único deste Município, nesta data, tendo em vista mudança da sede para este Município.- O Oficial do Registro: (a) Antonio Euzébio de Castro Maia.- **Averbação n° 220.- Referente ao Registro n° 27, fls. 005v°, L° A n° 01.-** Certifico tendo em vista Ata do Conselho de Administração Reunião Extraordinária, datada de 08 de janeiro de 2016, do Instituto Esperança onde examinam a proposta de Trabalho de Gestão dos serviços de saúde do Hospital Mariana Maria de Jesus e da Unidade de Pronto Atendimento Mario Barros Wagner, conforme Edital e Chamamento Público n° 003/2015 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Quissamã - RJ, e que foi aprovada a qualificação do Instituto como Organização Social do Município de Quissamã, sendo este o primeiro passo para um futuro contrato de gestão.- São Fidélis, RJ 08 de janeiro de 2.016.- O Oficial do Registro: (a) Antonio Euzébio de Castro Maia.- **Averbação n° 221.- Referente ao Registro n° 27, fls. 005v°, L° A n° 01.-** Certifico tendo em vista Ata da Assembléia Extraordinária do Instituto Esperança, datada de 11 de janeiro de 2016, que foi examinada a proposta de orçamento, o programa de investimento e o plano de ação para a execução de atividades deste instituto, e, finalmente aprovada para o conselho de administração e pelo representante legal do instituto.- São Fidélis, RJ, 14 de janeiro de 2016.- O Oficial do Registro: (a) Antonio Euzébio de Castro Maia.- **Averbação n° 236.- Referente ao Registro n° 27, fls. 005v°, L° A n° 01.-** Certifico tendo em vista Ata da Assembléia Extraordinária, datada de 13/abril/2.016 do Instituto Esperança, com a finalidade de examinar a proposta de Trabalho de Gestão de Serviço de Saúde do Município de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 8546111

3° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃ: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

AUTENTICADO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL E DOU FE
Taubate, 28 DE agosto DE 2018
Rebekka Luis dos Santos Assaf - Escrivente
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebekka
Valido somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 122344-A
O CARIMBO EM BRANCO OU FASSURA BRANCA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO INTENCIONADA DE FRAUDE

1185A B012234A
3° Taubaté - SP
Selo de Autenticidade

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
N.º INSCRIÇÃO 403818
PROF. Nº 68

Registro n° 27, fls. 005v°, L° A n° 01. "Do Instituto Esperança". Certifico tendo em vista, Ata do Conselho de Administração, datada de 13 de setembro de 2016, com a finalidade precípua fixar a remuneração dos membros da diretoria, onde foi fixado a remuneração no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Diretor Presidente, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Diretor Administrativo e Financeiro e o valor de R\$ 2.863,28 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) ao Diretor de Projetos. São Fidélis, 02/01/2017. O Oficial: (a) Antonio Euzébio de Castro Maia.- **Averbação n° 281.**

Referente ao Registro n° 27, fls. 005v°, L° A n° 01. "Do Instituto Esperança". Certifico tendo em vista Ata da Assembléia Extraordinária e Ordinária do Conselho de Administração, datada de 21 de novembro de 2016, com a finalidade precípua relatar a necessidade de abertura de filial na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, para atender melhor o Contrato de Gestão, que tem por objetivo a Operacionalização do Serviço de Urgência - SAMU 192, Do Vale do Paraíba e Região Serrana, e a minuta do Contrato de Locação. São Fidélis - RJ, 02/01/2017. O Oficial: (a) Antonio Euzébio de Castro Maia.-

Averbação n° 289.- Referente ao Registro n° 27, fls. 005v°, L° A n° 01. "Do Instituto Esperança". Certifico tendo em vista Ata da Assembléia Extraordinária e Ordinária do Conselho de Administração, datada de 30 de dezembro de 2016, para deliberarem sobre os assuntos, conforme edital de convocação afixado na Sede no dia 20 de dezembro de 2016, descrito a saber: 1- Abertura da Filial no Município de Taubaté - SP; 2- Destituição de membros da Diretoria Administrativa; 3- Eleição da Diretoria Administrativa; 4- Assuntos diversos - Em que a nova Diretoria Administrativa ficou assim constituída: Pedro Cipriano da Silva Júnior, como Diretor Presidente; Rafael Malafaia Quintan, como Diretor Financeiro; e, Paulo Rozaes Júnior, com Diretor de Projetos, para permanecerem no cargo por quatro anos. Após a indicação do Senhor Paulo Rozaes Júnior o mesmo renunciou o cargo de Secretário Executivo, e indicou Bruno Sales Luquetti, o que foi aceito por unanimidade. São Fidélis, 07 de fevereiro de 2017. Oficial: (a) Antonio Euzébio de Castro Maia.- **Averbação n° 320.- Referente ao Registro n° 27, fls. 005v°, L° A n° 01. "Do Instituto Esperança - IESP".** Certifico tendo em vista Ata do Conselho de Administração, datada de 29 de maio de 2017, com a finalidade exclusiva de verificar os relatórios de atividades, com os respectivos balancetes e a prestação de contas e o relatório anual de gestão do Instituto, documentos estes feitos pelo Escritório de Contabilidade Araújo e Associados e Magalhães Associados Auditores e Consultores.- São Fidélis, RJ, 01 de junho de 2017.- O Oficial do Registro: (a) Antonio Euzébio de Castro Maia.- **Averbação n° 348.- Referente ao Registro n° 27, fls. 005v°, L° A n° 01. "Do Instituto Esperança - IESP",** Certifico tendo em vista, Ata da Assembléia Extraordinária, do Instituto Esperança, datada de 06/11/2017, realizada na sede, sito na Rua Coronel João Sanches, n° 283, Centro, São Fidélis, RJ, onde reuniram-se a diretoria administrativa e os associados efetivos do Instituto para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1- Ações Trabalhistas em decorrência do contrato de gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Quissamã; 2- Alteração do Estatuto e do Regime de Pessoal; 3- Indicação de novo presidente do Conselho de Administração; 4- Assuntos gerais. Onde foi explanado pela Dra. Tatiana Malafaia Quintan, a alteração do Estatuto, baseado nas normas legais de outros municípios e estados para que o Instituto possa participar de novas licitações em todo o País. Ficaram alterados os seguintes Artigos passando a conter as consecutivas redações: "Art.2° - A associação, que também é denominada com o seu nome fantasia de "IESP", terá sede, foro e administração na Avenida Itália, n° 928, sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté, SP, CEP: 12.030-212; podendo por simples deliberação de sua diretoria, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros municípios e estados, em qualquer parte do território nacional; ART. 36° - O conselho de administração terá a seguinte composição: I- 20% de membros eleitos natos representantes do poder público; II- 20% dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil; III- 10% dos membros eleitos dentre os membros ou associados; IV- 20% membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida a idoneidade moral; 05% membro eleito ou indicado pela assembleia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 8546113

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-000
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃO: FLAVIA REGINA OANTZ STRECH

30
30
30

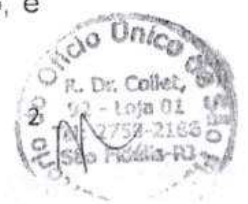
Autenticação
Autentico a presente cópia, a qual confere com o original, e dou fé.
Taubaté, 26 de agosto de 2018

Notário Público
113258
1185AB0122346

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	71
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

Rogéria de Carvalho Quintã, que relatou ter sido convidada a ser Presidente da Comissão da Licitação do Município de São Fidélis-RJ, a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2017, e, depois de muito pensar, aceitou a proposta. Sendo assim, de acordo com o estatuto vigente, a mesma não poderá mais fazer parte do quadro de membros do Instituto, como também na Diretoria Administrativa. Em seguida, foi solicitada a palavra pela atual administradora do IESP, que informou que também aceitou o convite do novo prefeito do Município de São Fidélis-RJ em cargo de confiança, e não poderá ser a responsável pelo instituto no Conselho Regional de Administração. Diante dessa notícia, o Secretário Executivo, Paulo Rozaes Júnior indicou o Senhor Edmilson Azeredo de Barcelos para ser o novo administrador responsável pelo Instituto, tendo em vista sua competência profissional apresentada em seu currículo, o que foi aceito por todos. Imediatamente, os membros presentes solicitaram a destituição de todos os membros da Diretoria Administrativa, com base no art. 25, II do estatuto, e a indicação de novos membros para que fizessem uma nova escolha dos representantes da Diretoria. Em seguida, foram indicados para serem membros, o Senhor Rafael Malafaia Quintan, por Marina Dias Rozaes; Paulo Rozaes Júnior, por Tatyana Sales Luquetti. Nenhum nome mais foi apresentado, e, em ato contínuo, iniciaram a eleição de novos membros da Diretoria Administrativa, pelo Conselho de Administração, que se reuniram em sala a parte, e, que, por unanimidade elegeram a seguinte formação: Pedro Cipriano da Silva Júnior, como Diretor Presidente, Rafael Malafaia Quintan, como Diretor Financeiro, e Paulo Rozaes Júnior, como Diretor de Projetos, para permanecerem no cargo por quatro anos. Após a indicação do Senhor Paulo Rozaes Júnior, o mesmo renunciou o cargo de Secretário Executivo, e

[assinaturas manuscritas]



3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ-SP
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-000
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

AUTENTICADO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. E
Taubaté, 28 DE agosto DE 2018.

Rebeka Lais dos Santos Assaf - escrevente
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 122737-AB

1185AB0122359NB

indicou o Senhor Bruno Sales Luquetti, o que foi aceito por unanimidade. Nada mais foi dito ou discutido. Às 21 horas e 30 minutos foi encerrada a sessão. A presente ata vai assinada por mim, Luzicleide Azevedo Contílio Domingues que secretariei a sessão, pelo presidente Sr. Pedro Cipriano da Silva Júnior e também rubricada pelos presentes.

São Fidélis/RJ, 30 de dezembro de 2016.

Luzicleide Azevedo Contílio Domingues

Rubricam

Pedro Cipriano da Silva Júnior

Kabio de Azevedo Fernandes

Paula Nunes Fernandes

Mariana Dias Rezak

Aniléia Sales Louquetti

Tatiana Sales Louquetti

Sisian Quintanilha

Hellen Cristine Contílio Domingues

Reinora D. Mata Murray

Rafael Malafaia Quintanilha

Isabela Escanilha da Silva



3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2936 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

AUTENTICADO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. E DOU FE
Taubate, 28 DE agosto DE 2018

Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
Valido Somente com o Selo de Autenticidade: Selo(s): 12236-78
Carimbo ou rasura ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude



3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATE
 RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATE - CEP: 12020-010
 FONE/FAX: (12) 3829-2636 - TABELA: FLAVIA REGINA ORTIZ S. DE MENEZES

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATE
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. E DOU FE
 Taubate, 28 DE agosto DE 2018

Rebekha Lais dos Santos Assat - Escrevente
 Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebekha
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 122362-4
 Carimbo: 1310922

OU ALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE

MUNICIPIO DE CAÇAPAVA
 PROC. Nº 4638/18
 S. Nº 73



ATA DE FUNDAÇÃO

RCPJ TAUBATE-SP
 Prot. Nº 00058201
 Em: 16/08/2018

Aos 20 dias do mês de Março de 2009, nesta cidade de Campos dos Goytacazes-RJ a Rua Herculano Aquino, nº 71, Turf Club, Campos dos Goytacazes-RJ, às 17:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem o INSTITUTO ESPERANÇA. Dando inicio aos trabalhos, o(a) Sr.(a) SILVY CALOMENI MOTTA pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado (a) o (a) Sr. (a) Rosângela Côrtes e Côrtes Cardoso que, assumindo, designou a mim, LAURA CALOMENI MOTTA, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação da Srª. Presidente, li o convite de convocação que foi endereçado a todos os presentes, que passo a nomear e qualificar: **Roberta Gomes Arantes**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF nº 097.527.007-99, portadora da Cédula de Identidade nº 0203699277-DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Salvador Correa, nº 01-aptº. 304, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28035-310; **Silvy Calomeni Motta**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, inscrita no CPF/MF nº 344.182.457-15, portadora da Cédula de Identidade nº 3167644-1, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro 46 ; **Laura Calomeni Motta**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF/MF nº 732.032.461-04, portadora da Cédula de Identidade nº 1180233 - SSPDF, residente e domiciliada na Rua Dr. Faria Serra, 412 Centro - São Fidélis, **Carlos Fernando de Souza Leite**, brasileiro, casado, técnico de filtração, inscrito no CPF/MF nº 104.970.087-26, portador da Cédula de Identidade nº 12937772-7 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Yasmim Maria Consoline, nº 64 - Altos, Barão de Macaúbas, São Fidélis-RJ, **Arlindo Cardoso de Lima**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 096.370.577-65, portador da Cédula de Identidade nº 124.037.07-8 IFP, residente e domiciliado na Rua Prisco de Almeida, 74 altos Barão de Macaúbas - São Fidélis; **Alcimar Mota Júnior**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF/MF nº 114.413.687-63, portador da Cédula de Identidade nº 0207275314, residente e domiciliado na Rua Major Bernardino Pontes, nº 87, altos, São José, São Fidélis-RJ; **Alcimara Quintân Mota**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF/MF nº 106.343.587-07, portadora da Cédula de Identidade nº 209191063-DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Major Bernardino Pontes, nº 87, altos, São José, São Fidélis-RJ; **Edmar Malafaia Menezes**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF nº 320178477-04, residente e domiciliado na Rua Herculano Aquino, nº 71, Turf Club, Campos dos Goytacazes-RJ; **Rosângela Côrtes e Côrtes Cardoso**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF nº 490.603.177-34, portadora da Cédula de Identidade nº 048101778 - IPF/RJ, residente e domiciliada na Rua Santa Ana, nº 05, Condomínio da Penha, São Fidélis-RJ; **Alarcon Ramos Lins**, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF/MF nº 894.581.257-15, portador da Cédula de Identidade nº 067945469 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Travessa Vanda Cerca Pimenta, nº 02 - altos, São Fidélis-RJ; **Hellen Cristine Contilio Domingues**, brasileira,



[Handwritten signatures]

Reg. Títulos e Documentos
 Cartório do 3º Ofício de Justiça



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
 PROC. N° 4638/18
 FLS. N° 75
 (A/S) J

RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. N° 00058201
 Em: 16/08/2018



São Fidélis, 20 de Março de 2009

Laura Calomeni Motta

[Handwritten signature]

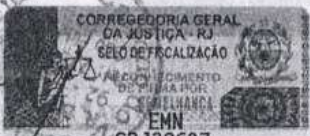
[Handwritten signature]

Sara Frauch de C. Lima
 ADVOGADA
 OAB/RJ nº 124.099

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ANTONIO EUZÉBIO DE CASTRO MAIA
 RUA DR. COLLET - 92 - LJ 01/02 - SÃO FIDÉLIS - RJ - CEP: 28.400-000 - TELEFAX: (22) 2758-2186

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LAURA CALOMENI MOTTA e SILVY CALOMENI MOTTA

Emolumentos: R\$ 3,89 São Fidélis, 06/04/2009
 30% R\$ 1,09
 2 Ato(s) x R\$ 4,77 = R\$ 9,54 B-TEREZA C. DA S. S. AMARAL CTPS 63.004



2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ANTONIO EUZÉBIO DE CASTRO MAIA
 RUA DR. COLLET - 92 - LJ 01/02 - SÃO FIDÉLIS - RJ - CEP: 28.400-000 - TELEFAX: (22) 2758-2186

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SARA FRAUCH DE CARVALHO LIMA

Emolumentos: R\$ 3,89 São Fidélis, 06/04/2009
 30% R\$ 1,09
 1 Ato(s) x R\$ 4,77 = R\$ 4,77 B-TEREZA C. DA S. S. AMARAL CTPS 63.004



Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.
 Assina o Presidente da Diretoria com reconhecimento de firma.



3º 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
 RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-940
 FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, EM 28 DE agosto DE 2018

Rebeka Lais dos Santos Assaf - Escrevente
 Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo: 122747

Identificador: 310034003300360033003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/gamaraacacapavaautenticidade>



Reg. Títulos e Documentos
 Cartório do 8º. Ofício de Justiça

01/08/2016
21

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00058201
Em: 16/08/2016



=REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS=
3ª Circunscrição Territorial
Cartório do 3º Ofício - São Fidélis, RJ
PROTOCOLO: Livro A-1, fls. 060vº, nº 1.087.
Data: 13 de abril de 2009.
REGISTRO: Livro "B-3", fls. 070vº, matrícula nº 291
Data: 13 de abril de 2009.

Leticia
Leticia Maia Azevedo Cancio
Substituta



8º OFÍCIO DE CAMPOS (RJ) NOTAS, RTD E RCPJ
IVAN DE SANTANA RAMALHO - Oficial/Registrador

Av. Alberto Torres, 308 - Centro - Campos, RJ
Telefone: (22) 2733-1757
Cristina.m@hotm.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO: 49783
LIVRO: A-49 REGISTRO: AVI/2718
O referido é verdade que dou fe.
Campos, 18 dia(s) do mes de Maio do ano 2011
SELO UTILIZADO: RRM-56942 EMOL. 41,18 FETJ 8,23 FUND. 2
FUNF. R\$ 2,05 IMV/ACDTERJ. 9,63 DIST. 16,25 TOTAL 79,39

Rodrigo Ferreira do Carmo-CAID 94/9675



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
Rodrigo Ferreira do Carmo
Substituto
Cad. N° 94/9675

Tereza Cristina da S.S. Amaral
Substituta
Mat: 947

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - TABELIAO: ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
RUA DR. COLLET - 92 - LJ 91/93 - SAO FIDELIS - RJ - CEP: 28.400-000 - TELEFAX: (22) 2738-2106
CNPJ 16.733.508/0001-76

154557
AA003532

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTÓCOLO: LQ 02 - Pag. 14vº - Nº 208
APRESENTADA EM 30 DE MARÇO DE 2.015
AVERBAÇÃO Nº 182, A MARGEM DO REG. Nº27, LQ A Nº 01, FLS. 07 Vº
SAO FIDELIS, 30/03/2.015. O OF. REGISTRO:



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAUG 13835 HFA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE TAUBATE
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATE - CEP: 12010-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLAVIA REGINA ORTIZ STREBLER

AUTENTICO A PRESENTE CARTA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
Taubate, 28 DE agosto DE 2016

Autenticado Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 12266-AB
Carimbo qual quer emenda ou rasura sera considerado como indicio de adulteracao ou tentativa de fraude





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(4º alteração)

INSTITUTO ESPERANÇA

- IESP, ORGANIZAÇÃO SOCIAL nos moldes da
Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998.

Art. 1º. – O INSTITUTO ESPERANÇA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL - "IESP" - OS é uma Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º. – A Associação, que também é denominada com o seu nome fantasia de "IESP", terá sede, foro e administração na Avenida Itália, nº 928, sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, CEP 12.030-212; podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º. – O Instituto aplicará os recursos integralmente na consecução do seu objeto social, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores, associados ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Parágrafo único: O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º. – O Instituto, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

Art. 5º. – O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do Instituto, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Art. 6º. – O Instituto terá por objetivos:

- I- Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, atualização,

R

AK

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 92 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-010
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIN - FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTI COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE
taubate, 28 DE agosto DE 2018

30
1195AB0122114
172258
Colégio Notarial
Operador: Rebecka

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	77
(ASS)	

- extensão, especialização, educação de jovens e adultos, em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos;
- II- Promover e realizar estudos, pesquisas e publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com setores produtivos;
 - III- Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;
 - IV- Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado e ações voltadas para a educação ambiental;
 - V- Promover ações que visem a preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural bem como a proteção da identidade social e cultural dos agrupamentos urbanos e rurais;
 - VI- Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;
 - VII- Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações sócio educativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda e colocação no mundo do trabalho;
 - VIII- Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico, turismo de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e eco turismo;
 - IX- Executar ou gerenciar programas de prevenção e atendimento integral à saúde, visando atenção primária, secundária e terciária, incluindo urgências e emergências, diagnósticos e terapêuticas, órteses e próteses, podendo para tanto contratar empresas que tenham por objeto a execução de atendimentos profissionais na área de saúde;
 - X- Contribuir para a promoção e manutenção da saúde mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública. Bem como executar ações e serviços de apoio e terapêutico;
 - XI- Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de web-design, incluindo a produção de conteúdo para internet, editar livros, revistas e jornais;
 - XII- Promover ações que visem o desenvolvimento do esporte, bem como, a formação de atletas, contribuindo para o desenvolvimento do desporto olímpico e paraolímpico e esportes a motor.
 - XIII- Promover a manutenção, conservação e limpeza nas áreas de unidades de atuação educacional, desportivo, assistência social e de saúde.



(Handwritten marks and signatures)

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	78
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

Art. 7º. – Para atingir seus objetivos, o Instituto poderá:

- I- Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II- Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;
- III- Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos, de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes de acordo com o que estabelece o presente estatuto, sempre objetivando atingir os seus objetivos;
- IV- Estabelecer parcerias, convênios, contratos de gestão, ou de prestação de serviços com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;
- V- Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;
- VI- Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vistas a sustentabilidade do Instituto;
- VII- Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet, com o objetivo de divulgação, promoção ou prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;
- VIII- Propiciar oportunidade para estágio supervisionado de alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior, nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores;
- IX- Contratar serviços de pessoas jurídica que tenham por objeto a execução de serviços profissionais nas áreas de educação, esporte, assistência social e saúde.

Art. 8º. – O Instituto adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.



Art. 9º. – O **Instituto** garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.

Art. 10º. – Para atendimento dos seus objetivos, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. – São 3 (três) as categorias de Associados, que serão designados: Associados Efetivos, Associados Institucionais e Associados Honorários.

§ 1º. – Associados Efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§ 2º. – Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do **Instituto**, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§ 3º. – Associados Honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do **Instituto**, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

§ 4º. – Os Associados Honorários e Institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§ 5º. – As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

Art. 12º. – O número de Associados Efetivos, Associados Institucionais ou de Associados Honorários é ilimitado.

Art. 13º. – São direitos dos Associados Efetivos:

- I- Participar de todas as atividades do **Instituto**;
- II- Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- III- Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do **Instituto**;
- IV- Utilizar-se dos serviços e das Instalações que o **Instituto** tornar disponíveis.

Art. 14º. – São direitos dos Associados Honorários:

- I- Participar de todas as atividades do **Instituto**;
- II- Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- III- Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **Instituto**;
- IV- Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **Instituto** tornar disponíveis.

Art. 15º. – São deveres dos Associados:

- I- Propugnar pela consecução dos objetivos do **Instituto**;



- II- Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **Instituto**;
- IV- Zelar pelo patrimônio do **Instituto**;
- V- Colaborar nas atividades do **Instituto**, quando solicitados;
- VI- Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art. 16º. – Os associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do **Instituto**.

Art. 17º. – Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o **Instituto**.

Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo encontra-se em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência.

Art. 18º. – Poderão ser associados da Associação:

- I- Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
- II- Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta e deliberação da Diretoria;
- III- Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no Estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;
- IV- Outras pessoas físicas ou jurídicas conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria.

Art. 19º. – O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Art. 20º. – São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

- I- A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II- Desvio de finalidade do **Instituto**;
- III- Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do **Instituto**;
- IV- Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do **Instituto**;
- V- Agressão física contra associados nas dependências do **Instituto**.

§ 1º. - As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa, sendo que, a pena de suspensão variará de 30 a 90 dias;

§ 2º. – A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	82
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

§ 2º. – Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração, considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no Instituto, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos;

§ 3º. – Do edital deverá constar o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembleia;

§ 4º. – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Art. 28º. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art. 29º. – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 30º. – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 31º. – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art. 32º. – Os associados poderão fazer-se representar, nas Assembleias, por procurador regularmente constituído há menos de 01 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo Único: Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Art. 33º. – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 34º. – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata e os membros da mesa e associados presentes assinarão lista de presença.
Parágrafo Único: Para validade da ata será suficiente a assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

CAPITULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º. – O Conselho de Administração será um órgão de deliberação superior Consultivo, de orientação e controle.

§1º. – O Conselho de Administração da entidade deverá ser composto por membros da comunidade e de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

[assinatura]

[assinatura]

7

[assinatura]

